



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: : Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb)

VOLUME 02/02

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004984/2022-97, COM 376 FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

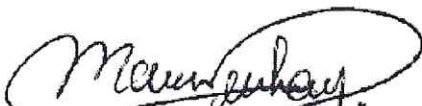
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABERTURA DE PROCESSO NUP: Nº 64036.004984/2022-97

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº **64036.004984/2022-97**, que se inicia com a página de Capa, não incluindo este termo. Do que para constar, eu MARCOS NEUHAUS - CAP, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal- RN, 23º de agosto de 2022.


MARCOS NEUHAUS - Cap
Chefe da SALC do 7º BE Cmb

outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.43 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua





situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexa este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa na este Edital.

20.2. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser

respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.7becmb@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site <https://www.7becmb.eb.mil.br>, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, nos dias úteis, no horário das 09:00h horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes





Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudos Técnicos Preliminares;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Planilha de preços de referência;

ANEXO V – Planilha de composição de custos e formação de preços;

ANEXO VI – modelo de proposta de preço; e

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.

Natal/RN, 18 de agosto de 2022,

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel

Ordenador de despesas 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022
(Processo Administrativo nº 64036.004984/2022-97)

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	16365	diaria	360	R\$616,98	R\$222.112,80
	2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	21792	und	01	R\$22.928,58	R\$22.928,58

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. O empreendimento recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015). Desse modo, este Batalhão deverá proceder com a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.
- 5.1.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente capacitada e dotada de profissional habilitado para a execução dos serviços.
- 5.1.4. Entendemos que a contratação deve atender os requisitos exigidos no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.
- 5.1.5. Onde para o serviço de acompanhamento arqueológico da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), a empresa vencedora do certame deve:
- 5.1.5.1 Para o item 1:
- 5.1.5.1.1 Apresentação do Relatório de Acompanhamento Arqueológico que, por sua vez, será precedido por uma Proposta de Acompanhamento Arqueológico, com as seguintes informações e estudos:
- a. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II
- O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.
 - O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO, que deverá conter:
 1. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);
 2. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);
 3. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

4. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
5. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
6. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
7. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
8. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato shapefile;
9. Mapa imagem em escala compatível.

5.1.5.1.2 A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização.

5.1.5.1.3 O ato normativo exclusivo que confere ao proponente a autorização para a execução do Acompanhamento Arqueológico é a portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

5.1.5.1.4 A realização de quaisquer atividades de Acompanhamento Arqueológico sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

5.1.5.1.5 A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

5.1.5.1.6 Destaca-se que a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo. Entretanto, cada via de acesso de obra será executada por vez, se fazendo necessário, portanto, da contratação de apenas 01 arqueólogo.

b. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO POR TRECHO

5.1.5.1.7 O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, a cada trecho executado, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;

5.1.5.1.8 A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador.

c. PROJETO DE RESGATE

5.1.5.1.9 Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

1. Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
2. Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas bem como informações a cerca do achado por meio de um projeto de resgate; e,
3. Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

d. RELATÓRIO FINAL

5.1.5.1.10 Ao final da conclusão de cada uma das vias de acesso, e fará necessário o envio para o IPHAN de um relatório final, informando ao IPHAN os dados relativos ao acompanhamento arqueológico naquele trecho bem como dando ciência ao Instituto da finalização do acompanhamento na via de acesso finalizada.

5.1.5.1.11 Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

5.1.5.2 Para o item 2:

a. ESTUDOS DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL PARA A OBRA

5.1.5.2.1 Em relação aos bens Registrados (patrimônio imaterial), nos termos do Decreto nº 3.551/00, após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, e considerando-se a presença de bens culturais Registrados no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como a abrangência territorial dos bens culturais Registrados em Pernambuco, principalmente do Frevo, da Literatura de Cordel, do Ofício dos Mestres de Capoeira e da Roda de Capoeira faz-se necessário a realização dos estudos de impacto ao patrimônio imaterial, com base no disposto nos Artigos 11 e 13 da IN nº 001/2015.

5.1.5.2.2 O estudo deverá ser elaborado para a obra como um todo (levando em consideração as quatro vias de acesso) e terá como base a AID do empreendimento, devendo conter:

1. Localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
2. Caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
3. Avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio imaterial acautelado;
4. Proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial acautelado; e,
5. Proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento.

5.1.5.2.3 Deve-se ainda, para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados conforme o Decreto nº 3551/2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorram:

- A presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros);
- Eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais;
- A existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados;
- Outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados

5.1.3. PRAZOS DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMAS

PRODUTOS	PRAZOS
Elaboração e protocolo do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA no IPHAN	Em até 20 dias após o recebimento da documentação completa fornecida pelo empreendedor e da manifestação do IPHAN sobre o FCA
Emissão ou publicação da autorização de pesquisa pelo IPHAN	Até 90 dias (depende do IPHAN)
Início dos trabalhos de campo	Até 15 dias após a publicação da autorização de pesquisa.
Elaboração e protocolo no IPHAN do Relatório Técnico Final incluindo todos os produtos listados neste TR	Até 30 dias após a conclusão dos trabalhos de campo
Aprovação do Relatório final pelo IPHAN	Até 90 dias (depende do IPHAN)

5.1.6. Trata-se de serviço continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos IN SEGES MPOG N. 05/2017 Subseção II Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

5.1.7. Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante demanda de necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo

necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

5.1.8. O contrato terá duração inicial de 12 meses;

5.1.9. Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos de execução, tais como: as empresas prestadoras dos serviços devem possuir profissional habilitado e registrado no devido conselho de classe para condução dos serviços e comprovação de realização de serviços da mesma natureza.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, os licitantes poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07:00 horas às 16:30 horas e sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, os licitantes ou seus representantes legais deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, aos licitantes, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que as empresas tenham condições de bem elaborar suas propostas.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo as licitantes vencedoras assumirem os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. As licitantes deverão declarar que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetos da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

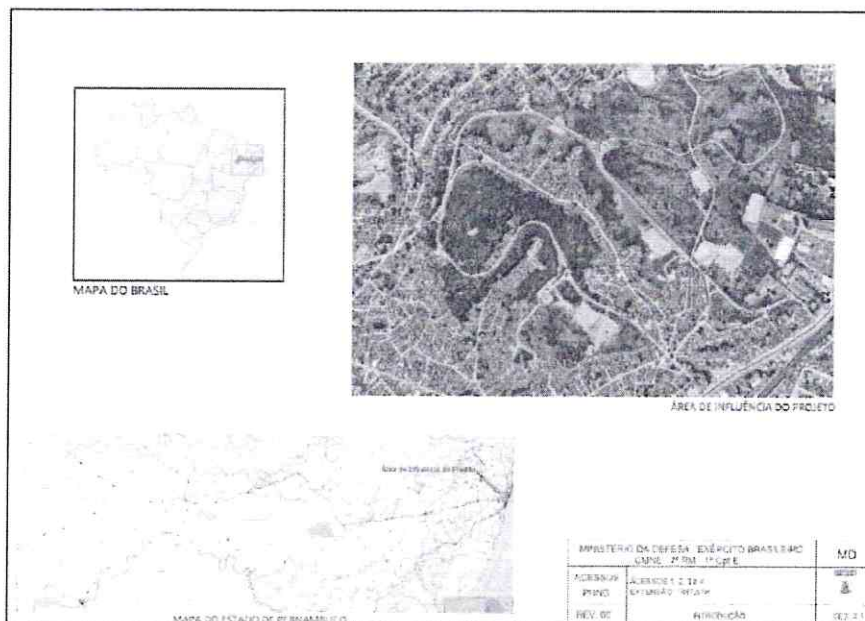
8.1.1 Os serviços poderão ser acionados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE pelo período de vigência dos contratos;

8.1.2 A execução do serviço se dará no seguinte endereço:

8.1.2.1 Vias no Parque Guararapes foi apresentado pelo 7ª Região Militar. Nas 4 vias de acesso (**Figura 01**), localizadas na Comunidade Monte dos Guararapes, são elas:

- Via de acesso 1: localizada na Comunidade Monte dos Guararapes e possui 384,10 m;
- Via de acesso 2: localizada na Comunidade Morro do Bambu e possui 835,71m;
- Via de acesso 3: localizada na Comunidade do Cajá e possui 152,81 m;
- Via de acesso 4: localizada na Comunidade Alto da União e possui 275,05 m.

Figura 01. Detalhamento das 4 vias de acesso da obra.



Fonte: 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E).

8.1.3 Para o item 01, o horário para a realização dos serviços será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas – 13:30 às 16:30 horas, podendo haver acionamentos nos feriados e final de semana;

8.1.4 Para o item 02, a realização do serviço deverá ser concluída em até 30 dias após o acionamento da Contratante;

8.1.5 O acionamento para os serviços serão feitos via telefone e/ou via e-mail, e o atendimento aos serviços deverão ser executados na data estipulada pela Contratante;

8.1.6 Para atendimento via telefone a Contratada deverá disponibilizar à Contratante um número de acesso que viabilize da maneira mais rápida a solicitação

8.1.6 Todos os serviços englobados neste TR deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente;

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o envio da nota de empenho, na forma que segue:

8.2.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

8.2.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento das atividades vinculadas ao objeto da licitação;

8.2.3 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para atender os serviços, se for o caso.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica/Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) desta Unidade, utilizando as solicitações contidas no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, e levando em consideração para o item 1 estima-se um tempo médio de acompanhamento de aproximadamente 360 dias e para o item 2 há a necessidade da realização de uma unidade do serviço em questão;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Verificação do cumprimento das contratadas em relação ao disposto no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27;

15.13.2. Para o Item 1: contabilização dos dias (8h/dia) trabalhados do arqueólogo;

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Para o Item 1:

16.2.1.1 Mensalmente serão contabilizados, pelo Fiscal de Contrato; a quantidade de dias, onde um dia trabalhado equivale a 8h de trabalho, trabalhados pelo arqueólogo;

16.2.1.2 Dada a contabilização de dias trabalhados, o Fiscal de Contrato, solicitará a contratada a Nota Fiscal com o valor equivalente a execução do serviço;

16.2.1.3 O Fiscal de Contrato também deve checar se os produtos discriminados no item 5 deste Termo de Referência estão sendo executados conforme programado e aprovados pelo IPHAN.

16.2.2. Para o Item 2:

16.2.2.1 A aferição de medição para o faturamento será mediante entrega e aprovação do IPHAN do produto mencionado no item 5 deste Termo de Referência.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. Não produziu os resultados acordados;

16.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que as Contratadas não tenham concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad = \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice setorial ou específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Trata-se de execução de serviço continuado e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

20.1.2. A não execução ou atrasos do serviço gerará sanções conforme discriminadas no item 21 deste Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01

	serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. A equipe técnica mínima deverá ser composta por **01 (um) arqueólogo coordenador, 01 (um) assistente de campo e 01 (um) especialista em geoprocessamento**. O licitante deverá indicar os profissionais integrantes da equipe mínima, e apresentar diploma de graduação para o arqueólogo e para o especialista em geoprocessamento registro no conselho de classe pertinente (geógrafo, engenheiro agrimensor, engenheiro ambiental ou cartógrafo).;
- 22.3.2. O licitante deverá apresentar anuências ou portarias emitidos pelo IPHAN, referente a estudos similares ao objeto em questão, elaborados pelo arqueólogo que irá compor a equipe técnica prevista.
- 22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à

natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$245.041,38 (duzentos e quarenta e cinco mil quarenta e um reais e trinta e oito centavos).
- 22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Natal, 20 de agosto de 2022..


REINALDO DA SILVA – CAP PTTC
Chefe da SPIMA/ 7º BE CMB

DESPACHO E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:


Considerando:

1. que a necessidade da contratação está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência;
2. que estão presentes os elementos técnicos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos orçamentos apresentados, os critérios de aceitação dos serviços, os deveres da Contratada e da Contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, os prazos de execução, de forma clara, concisa e objetiva;

DECIDO:

Aprovar, nos termos do inciso II, do Art 9º do Decreto nº 5.450, de 31 maio 05, o presente Termo de Referência.

Natal-RN, 19 de agosto de 2022.


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO –Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.004984/2022-97

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPIMA do 7º BE Cmb.	GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten

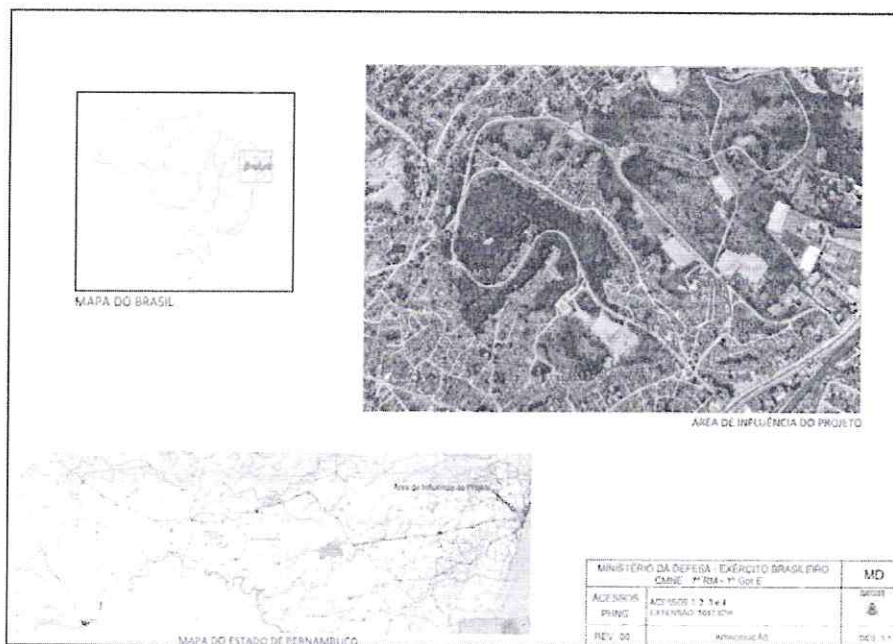
4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O 7º BE Cmb é o executor da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), a qual será realizada no Município de Jaboatão dos Guararapes na área do PHNG.

O projeto de pavimentação de vias no Parque Guararapes foi apresentado pelo 7ª Região Militar. A obra é composta por 4 vias de acesso (**Figura 01**), localizadas na Comunidade Monte dos Guararapes, as vias possuem:

- Vía de acesso 1: localizada na Comunidade Monte dos Guararapes e possui 384,10 m;
- Vía de acesso 2: localizada na Comunidade Morro do Bambu e possui 835,71m;
- Vía de acesso 3: localizada na Comunidade do Cajá e possui 152,81 m;
- Vía de acesso 4: localizada na Comunidade Alto da União e possui 275,05 m

Figura 01. Detalhamento das 4 vias de acesso da obra.



Fonte: 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E).

A Pavimentação das Vias de Acesso às Comunidades Lindeiras do PHNG, em Jaboatão-PE, visa garantir o acesso àquelas comunidades, independente das vias internas do Parque, para possibilitar o cercamento da área patrimonial do PHNG e oferecer maior segurança aos transeuntes.

Em virtude de que a obra será realizada em uma área onde foi detectado a existência de bens arqueológicos bem como bens imateriais, a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) elaborou o Termo de Referência Específico (TRE) Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27; o qual contém exigências as quais o 7º BE Cmb precisa atender para que a obra seja autorizada.

Portanto, a contratação dos serviços se evidencia dada a necessidade do cumprimento da realização dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial conforme exigido no TRE em epígrafe, para que desse modo a obra possa ser aprovada e executada em cumprimento com as exigências legais.

Nesse sentido, as contratações visam garantir que o IPHAN aprove os estudos de impacto ao patrimônio imaterial bem como conceda a anuência à Licença de Instalação (LI) da referida obra, emitindo assim a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, conforme preconizado pelas legislações vigentes.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O empreendimento recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015). Desse modo, este Batalhão deverá proceder com a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente capacitada e dotada de profissional habilitado para a execução dos serviços.

Entendemos que a contratação deve atender os requisitos exigidos no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.



Onde para o serviço de acompanhamento arqueológico da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), a empresa vencedora do certame deve:

I. Para o item 1:

Apresentação do Relatório de Acompanhamento Arqueológico que, por sua vez, será precedido por uma Proposta de Acompanhamento Arqueológico, com as seguintes informações e estudos:

a. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO, que deverá conter:

1. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);
2. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);
3. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
4. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
5. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
6. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
7. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
8. Polígono da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato shapefile;
9. Mapa imagem em escala compatível.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização.

O ato normativo exclusivo que confere ao proponente a autorização para a execução do Acompanhamento Arqueológico é a portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de Acompanhamento Arqueológico sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo. Entretanto, cada via de acesso de obra será executada por vez, se fazendo necessário, portanto, da contratação de apenas 01 arqueólogo.

b. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO POR TRECHO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, a cada trecho executado, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;



A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador.

c. PROJETO DE RESGATE

Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas bem como informações a cerca do achado por meio de um projeto de resgate; e,
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

d. RELATÓRIO FINAL

Ao final da conclusão de cada uma das vias de acesso, e fará necessário o envio para o IPHAN de um relatório final, informando ao IPHAN os dados relativos ao acompanhamento arqueológico naquele trecho bem como dando ciência ao Instituto da finalização do acompanhamento na via de acesso finalizada.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo, coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

II. Para o item 2:

a. ESTUDOS DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL PARA A OBRA

Em relação aos bens Registrados (patrimônio imaterial), nos termos do Decreto nº 3.551/00, após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, e considerando-se a presença de bens culturais Registrados no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como a abrangência territorial dos bens culturais Registrados em Pernambuco, principalmente do Frevo, da Literatura de Cordel, do Ofício dos Mestres de Capoeira e da Roda de Capoeira faz-se necessário a realização dos estudos de impacto ao patrimônio imaterial, com base no disposto nos Artigos 11 e 13 da IN nº 001/2015.

O estudo deverá ser elaborado para a obra como um todo (levando em consideração as quatro vias de acesso) e terá como base a AID do empreendimento, devendo conter:

1. Localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
2. Caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
3. Avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio imaterial acautelado;
4. Proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial acautelado; e,
5. Proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento.

Deve-se ainda, para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados conforme o Decreto nº 3551/2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorram:

- A presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros);
- Eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais;
- A existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados;



- Outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados

Trata-se de serviço continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos IN SEGES MPOG N. 05/2017 Subseção II Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante demanda de necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos de execução, tais como: as empresas prestadoras dos serviços devem possuir profissional habilitado e registrado no devido conselho de classe para condução dos serviços e comprovação de realização de serviços da mesma natureza.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6 /2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica/Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) desta Unidade, utilizando as solicitações contidas no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, e levando em consideração os quantitativos necessários para execução da obra, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6 /2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	dia
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	und

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.041,38



Com base na pesquisa realizada realizada de forma direta com fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$245.041,38 (duzentos e quarenta e cinco mil quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desse modo, o parcelamento do objeto presente neste Estudo Técnico Preliminar é a regra devendo esta licitação ser realizada por item, haja vista que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável, sendo assim os serviços serão realizados de forma parcelada conforme necessidade de coleta dos resíduos gerados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC). A instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), é a única do Estado Brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7892/2013.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantia do efetivo cumprimento das exigências contidas no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As presentes contratações não apresentam a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

Salienta-se ainda que dadas as exigências impostas nesse ETP bem como ao longo de todo o Termo de Referência (TR), as empresas contratadas para prestação dos serviços seguirão as legislações ambientais vigentes de modo a garantir que a execução dos serviços não possuam impactos ambientais atrelados.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para SPIMA, para o ano de 2022, conforme Boletim Interno nº 30/2022, de 14 de fevereiro de 2022, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

16. Responsáveis

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

Gabriela Thaise de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º TEN
ADJUNTO DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

Reinaldo da Silva
REINALDO DA SILVA - CAP PTTC
CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Leonardo Atico Ferreira de Melo
LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - CEL
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de combate



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TRE_Nº_06.pdf (206.95 KB)
- Anexo II - INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf (453.6 KB)
- Anexo III - 01. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.pdf (121.72 KB)
- Anexo IV - MR35_2022.pdf (80.42 KB)
- Anexo V - BI Nr 51 comissão ETP 22_23.pdf (1.25 MB)



Anexo I - TRE_Nº_06.pdf



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco
Coordenação Técnica do IPHAN-PE**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN**

TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE

Identificador de FCA

Data de Protocolo da FCA

Recife, 07 de 02 de 2022.

Ao Senhor

Tenente Coronel Alexandre Rodrigues de Azevedo

Comando da 7ª Região Militar

Ladeira Montes dos Guararapes, S/Nr, Jardim Jordão,

Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 54315-175

spima7becmb@gmail.com

C/C:

Ao Senhor

Djalma Souto Maior Paes Júnior

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Rua Oliveira Góes, 395, Poço da Panela,

CEP 52061-340 - Recife-PE

protocolovirtual@cprh.pe.gov.br



Empreendimento: Pavimentação dos acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG)

Nº Processo IPHAN: 01498.000043/2022-27

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível II** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Acompanhamento Arqueológico** que, por sua vez, será precedido por uma **Proposta de Acompanhamento Arqueológico**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma **PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO**, que deverá conter:

1. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);
2. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);
3. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
4. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
5. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
6. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
7. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
8. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato *shapefile*;
9. Mapa imagem em escala compatível.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização.



O ato normativo exclusivo que confere ao proponente a autorização para a execução do Acompanhamento Arqueológico é a portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de Acompanhamento Arqueológico sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exige o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

II. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;

A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador.

Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e,
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

b. Em relação aos bens Tombados e Valorados nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:



B1. Não há previsão de impacto aos **bens Tombados e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA.

c. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, informamos:

C1. Considerando-se a presença de bens culturais Registrados no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como a abrangência territorial dos bens culturais Registrados em Pernambuco, principalmente do Frevo, da Literatura de Cordel, do Ofício dos Mestres de Capoeira e da Roda de Capoeira faz-se necessário a realização dos estudos de impacto ao patrimônio imaterial, com base no disposto nos Artigos 11 e 13 da IN nº 001/2015. O estudo terá como base a AID do empreendimento e deverá conter:

- I - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
- II- caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
- III - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio imaterial acautelado;
- IV - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial acautelado;
- VI - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e

C.2 Para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados conforme o Decreto nº 3551/2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorram: 1) a presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros); 2) eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais; 3) a existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados; 4) outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados.

2. Desse modo, este Instituto é favorável à emissão da Licença Prévia (LP) deste empreendimento.

3. Contudo, a anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI), conforme indicado acima, fica condicionada à publicação, no Diário Oficial da União - DOU, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

4. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Samuel de Lima Henriques, Superintendente do IPHAN-PE**, em 09/02/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3287135** e o código CRC **C91EFBE7**.



**Anexo II -
INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE
pdf**



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº-001, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, com fulcro na Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e na Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 2º e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acautelados em âmbito federal:

- I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;
- III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e
- IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A manifestação a que se refere o **caput** terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.



§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I - área do empreendimento em formato **shapefile**;

II - existência de bens culturais acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;

III - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§ 3º O IPHAN disponibilizará no seu sítio eletrônico modelo de FCA a ser preenchida pelo empreendedor quando o órgão ambiental competente não possuir ou disponibilizar o referido modelo.

Art. 4º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art. 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, assim como quando houver necessidade de pesquisa em meio subaquático, o IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.

§ 1º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em sua Sede Nacional em tantas vias quantas forem necessárias para distribuição entre suas unidades administrativas.

§ 2º A Sede Nacional definirá as unidades administrativas que serão consultadas na hipótese de que trata o §1º.

§ 3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver localizado o empreendimento.

Art. 5º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações do IPHAN serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento.

Art. 6º As manifestações conclusivas do IPHAN são aquelas que abordam todos os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos visando à obtenção de licenças ambientais.

Art. 7º Os projetos e programas previstos nesta Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado ao IPHAN, de forma a garantir sua plena execução, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no art. 1º sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar, a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DO IPHAN NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Da caracterização do empreendimento e do Termo de Referência Específico

Art. 9º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

- I - definição dos técnicos responsáveis pela análise da FCA ou documento equivalente;
- II - definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11;
- III - priorização da área do empreendimento para o Empreendedor, quando couber; e
- IV - definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por priorização da área do empreendimento referida no inciso III a inscrição das coordenadas geográficas das áreas ou trechos em banco de dados do IPHAN pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA e a comunicação formal às unidades administrativas envolvidas no processo.

§ 2º As áreas ou trechos de que trata o §1º serão priorizados para a realização dos estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acautelados, relativos aos aspectos de localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento.

Art. 10. Com base nas informações da FCA ou documento equivalente, o IPHAN emitirá o TRE no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º O TRE será remetido pelo IPHAN ao órgão ambiental licenciador, indicando o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

§ 2º Caberá ao IPHAN informar, no TRE, a existência de processos que estejam devidamente instruídos, mas ainda não concluídos, referentes ao tombamento, registro ou valoração de bens culturais cujos procedimentos administrativos ainda não tenham sido finalizados.

Art. 11. O TRE indicará a elaboração dos seguintes documentos:

I - para todos os bens acautelados de que trata esta Instrução Normativa, excluídos os arqueológicos, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;

II - para o patrimônio arqueológico passível de identificação fora de áreas tombadas e de seus entornos deverão ser observados os procedimentos descritos na tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa; e

III – nos casos em que o empreendimento se localizar em áreas tombadas pelo Decreto Lei nº 25, de 1937, a aplicação da presente normativa e a classificação prevista no Anexo II deverão considerar a preservação dos valores protegidos, assim como a eventual necessidade de aprofundamento das pesquisas arqueológicas.

§ 1º A relação dos empreendimentos passíveis de enquadramento nos Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I é a constante do Anexo II.

§ 2º A relação constante do Anexo II é indicativa e não exaustiva, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

§ 3º Nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa, os Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I poderão ser utilizados pelo IPHAN como parâmetro para orientar a avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados.

§ 4º Empreendimentos que incluam, além da intervenção principal, outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias, tais como: canteiros de obras, vias de acessos, obras de arte, áreas de jazidas, bota-foras, podem ser enquadrados em mais de um Nível.

§ 5º A juízo do IPHAN e considerando a justificativa técnica apresentada pelo empreendedor, empreendimentos lineares de grande extensão originalmente previstos como Nível III poderão ser enquadrados no Nível IV.

Seção II

Da avaliação de impacto aos bens acautelados de âmbito federal

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 12. Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar sobre os estudos ambientais, o IPHAN analisará os termos e relatórios referentes aos bens culturais tombados, valorados e registrados e ao patrimônio arqueológico.

Subseção II

Da avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados

Art. 13. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID, que deverá conter:

I - localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;

- II - caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;
- III - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
- IV- caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
- V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado;
- VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado;
- VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e
- VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos arts. 43 ao 45 para os empreendimentos dos Níveis III e de Nível IV da tabela constante do Anexo I.

Subseção III Da avaliação de impacto aos bens arqueológicos

Art. 14. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, os documentos necessários aos procedimentos indicados na tabela constante do Anexo I.

Art. 15. Para os empreendimentos classificados como Nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, o TCE, assinado pelo responsável pela realização das obras, será exigido para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando à Licença de Instalação.

Art. 16. Para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I, será adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

§ 1º O Acompanhamento Arqueológico de que trata o **caput** só poderá ser autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - TCE, conforme modelo Anexo III;
- II - Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo Anexo IV;
- III - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN;

IV- cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;

V - metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV; e

VI - cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.

§ 2º O CNA publicará Portaria no Diário Oficial da União - DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar o Acompanhamento Arqueológico.

§ 3º A execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

§ 4º Para o acompanhamento arqueológico de que trata o **caput** o IPHAN exigirá, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

§ 5º No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, a apresentação dos documentos referidos nos incisos I a VI do § 1º deste artigo será exigida do responsável pela realização das obras para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando a Licença de Instalação.

Art. 17. Os relatórios previstos no inciso VI do § 1º do art. 16, elaborados e assinados pelo Arqueólogo Coordenador, deverão ser apresentados pelo empreendedor, conforme cronograma aprovado, e deverão conter descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo.

§ 1º A não apresentação sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos no **caput** acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Arqueólogo Coordenador.

§ 2º Em caso de achados arqueológicos, o Arqueólogo Coordenador deverá:

I - determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II - comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e

III - aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.



§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação *in situ*, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato **shapefile**.

Art. 21. Para os empreendimentos classificados como Nível IV na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico contendo:

- I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;

III - mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento; e

IV - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada.

Art. 22. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 21 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 23. O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, apresentar:

I - descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;

II - identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico, a partir da vistoria descrita no inciso I, do cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções; e

III - avaliação do potencial arqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, inclusive recomendação de preservação **in situ**, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.

Parágrafo único. O IPHAN não acatará relatórios que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa resultante do cruzamento de dados indicados no inciso II.

Seção III

Da manifestação do IPHAN em relação aos estudos de avaliação de impacto sobre os bens acautelados em âmbito federal

Art. 24. Após a avaliação de que trata a Seção II deste Capítulo, o IPHAN poderá exigir esclarecimentos, detalhamentos ou complementações aos estudos apresentados ou emitir sua manifestação conclusiva.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada.

Art. 25. A resposta ao pedido de esclarecimentos deverá ser entregue pelo empreendedor no prazo de sessenta dias no caso de EIA/RIMA e vinte dias nos demais casos, conforme previsto no art. 7º, § 5º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 26. A manifestação conclusiva será elaborada pelas Superintendências Estaduais ou pela Sede Nacional do IPHAN no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e em até trinta dias nos demais casos.

§ 1º A contagem do prazo previsto no **caput** será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação da resposta do empreendedor a que se refere o art. 25.

§ 2º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no §1º.

§ 3º As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional disponibilizarão cópia da manifestação conclusiva ao empreendedor e aos demais interessados.

Art. 27. A manifestação conclusiva do IPHAN será encaminhada ao órgão ambiental licenciador e resultará da análise da consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13, bem como dos Termos de Compromisso e Relatórios previstos para os bens arqueológicos, conforme disposto nos arts. 15, 17, 20 e 23 desta Instrução Normativa.

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;

II - os sítios arqueológicos que serão preservados **in situ**; e

III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação **in situ** e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

Art. 29. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Nível IV da tabela constante do Anexo I levará em consideração os resultados do Relatório de que trata o Art. 23, e apontará:

I - recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, minimizando os impactos aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e aos Bens Arqueológicos, apontando os sítios arqueológicos que porventura forem localizados nessa etapa e que poderão ser preservados **in situ**; e

II - necessidade de realização de todos os demais procedimentos previstos pelo Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico, de forma simultânea, na fase de obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.

Art. 30. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acautelados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes previstas na manifestação conclusiva deverão integrar o Plano Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente e ser observadas na próxima etapa do licenciamento ambiental.

Seção IV

Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 31. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de instalação do empreendimento, o IPHAN analisará os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental previstas no PBA ou documento equivalente.

§ 1º O PBA ou documento equivalente deverá conter o Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 2º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico é exigível apenas para os empreendimentos enquadrados nos Níveis III e IV da tabela constante do Anexo I.

Art. 32. O Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no **caput** impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle que serão implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 33. Nos casos de empreendimentos de Nível I e II, durante sua implantação, quando constatada a ocorrência de achados arqueológicos, e mediante impossibilidade de preservação **in situ** do patrimônio arqueológico, o IPHAN exigirá o Projeto de Salvamento Arqueológico, que deverá conter:

I - indicação e caracterização georreferenciada do sítio impactado;

II - Plano de trabalho que contenha:

a) definição de objetivos;

b) conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

c) sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa;

d) cronograma para a realização do salvamento; e

e) proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

III - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

Art. 34. O Relatório de Salvamento Arqueológico deverá conter:

I - Relatório técnico-científico contendo:

a) descrição circunstanciada das operações realizadas;

b) resultados da análise e interpretação dos bens arqueológicos resgatados;

c) resultados da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e

d) inventário dos bens arqueológicos relativos ao salvamento;

II - Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

III - Documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela.

Art. 35. O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para os empreendimentos de Nível III e IV deverá conter:

I - Projeto de Salvamento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, com base no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;

II - Projeto de Monitoramento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos locais onde não foram encontrados sítios arqueológicos;

III - metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

IV - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão; e

V - Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

§ 1º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá observar os resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, as recomendações contidas na manifestação conclusiva do IPHAN ao órgão ambiental licenciador, como também o projeto executivo do empreendimento.

§ 2º No caso de aprovação do programa, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 3º A execução do programa poderá ser realizada pelo Arqueólogo Coordenador ou por Arqueólogo Coordenador de Campo por ele designado.

§ 4º A autorização para a execução do programa não exclui a necessidade de monitoramento arqueológico específico para a ADA do empreendimento.

§ 5º A condução das ações de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada.

Art. 36. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à instalação do empreendimento de Nível III e IV resultará da análise da consolidação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O manifestação a que se refere o **caput** será de no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação **no prazo** estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e

arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 37. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento sob o aspecto dos bens acautelados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação se dará com base na apreciação de relatórios parciais e mencionará claramente a que trecho ou área do empreendimento se refere.

Seção V

Da manifestação em relação ao cumprimento das condicionantes e quanto aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente.

Art. 38. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de operação do empreendimento o IPHAN analisará a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

Art. 39. O IPHAN irá verificar o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados através da análise do respectivo Relatório de Gestão, que deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no **caput** impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 40. A execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - Relatório de Salvamento, conforme definido no inciso I do Art. 34 e nos termos do inciso I do Art. 35;

II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

- a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;
- b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;
- c) da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e
- d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa.

III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;

IV - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e

V - Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

Art. 41. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à operação do empreendimento resultará da análise do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

§ 1º A manifestação a que se refere o **caput** decorrerá em no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 42. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acautelados em âmbito federal; e



II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 43. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por Projeto Integrado de Educação Patrimonial aquele que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acautelados.

Art. 44. O IPHAN receberá o Relatório Integrado de Educação Patrimonial em documento único contemplando a totalidade dos bens culturais envolvidos.

Art. 45. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

- I - definição do público alvo;
- II - objetivos;
- III - justificativa;
- IV - metodologia;
- V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;
- VI - cronograma de execução, e
- VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

CAPITULO IV

DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DO IPHAN E DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 46. O empreendedor e o arqueólogo coordenador são responsáveis solidariamente pela fiel execução das atividades autorizadas pelo IPHAN.

Art. 47. O IPHAN somente autorizará a substituição do arqueólogo coordenador mediante justificativa fundamentada, acompanhada de:

I - anuência do Arqueólogo Coordenador que será substituído para que novo Arqueólogo Coordenador dê continuidade aos trabalhos utilizando-se da metodologia por ele concebida; ou

II - nova proposta metodológica em substituição àquela de autoria do profissional que estiver sendo substituído.

§ 1º A idoneidade técnico-científica do novo Arqueólogo Coordenador, assim como, quando for o caso, a nova proposta metodológica, estarão igualmente sujeitos às disposições da legislação vigente.

§ 2º O Arqueólogo Coordenador que se desligar deverá apresentar o relatório das atividades até então realizadas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A alteração será publicada no DOU.

Art. 48. Será revogada a autorização concedida pelo IPHAN quando:

I - constatado descumprimento do TCA ou de atividades aprovadas com base na presente IN;

II - constatada a ausência do Arqueólogo Coordenador, ou do Arqueólogo Coordenador de Campo, do local de realização dos procedimentos autorizados e conforme cronograma aprovado; e

III - constatada a má conservação ou guarda inadequada dos bens arqueológicos durante as etapas de campo e laboratório.

Art. 49. Não serão aceitos como Arqueólogo Coordenador ou como Arqueólogo Coordenador de Campo profissionais que tiverem pendências injustificadas decorrentes da não apresentação tempestiva de relatórios de outros Projetos ou Programas anteriormente aprovados pelo IPHAN.

Art. 50. Nos empreendimentos de Nível II, sujeitos ao Acompanhamento Arqueológico, tendo em vista à necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o Arqueólogo Coordenador ou Arqueólogo Coordenador de Campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO DOS BENS ARQUEOLÓGICOS

Art. 51. A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis.

Art. 52. Os bens arqueológicos oriundos dos Projetos ou Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

§ 1º Na ausência de instituição que atenda ao estabelecido no **caput**, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a proposta de destinação de guarda e pesquisa apresentada pelo interessado.

§ 2º Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional.

§ 3º No caso de formação de acervos museológicos locais, regionais ou nacionais, caberá ao CNA aprovar a proposta de destinação apresentada pelo responsável legal da instituição requerente.

§ 4º No caso da necessidade de análise dos materiais coletados durante a execução dos Projetos ou Programas fora da Instituição de Guarda e Pesquisa autorizada, caberá ao CNA aprovar a proposta do local de análise, sem prejuízo da sua destinação final.

§ 5º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica de um mesmo empreendimento deverá ser reunido na mesma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN.

§ 6º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica nos empreendimentos de que trata o § 1º do Art. 4º deverá ser reunido em Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN, preferencialmente em cada estado de origem.

Art. 53. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo Arqueólogo Coordenador do Projeto ou Programa.

Art. 54. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA relatórios anuais sobre os bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizados por profissional ou equipe devidamente qualificada.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As portarias que autorizam a execução de projetos ou programas publicadas no DOU não correspondem à manifestação conclusiva do IPHAN para fins de obtenção de licença ambiental.



Art. 56. As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas da aplicação desta Instrução Normativa, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

Art. 57. Os estudos de que tratam a presente Instrução Normativa, quando realizados em terras indígenas ou quilombolas, nos termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, não eximem pesquisadores, técnicos e demais interessados de obterem junto a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fundação Cultural Palmares - FCP as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

Art. 58. É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no **caput**, o Presidente do IPHAN deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 59. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 60. Não serão exigidos quaisquer estudos sobre os bens culturais acatrelados em âmbito federal para o licenciamento de empreendimentos em áreas degradadas, contaminadas, eletrificadas, ou de alto risco, desde que comprovadamente periciadas.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do IPHAN.

Art. 62. Revoga-se a Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema Machado
Presidenta

ANEXO I

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori , não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

ANEXO II
Tabela ordenada por Tipologia
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-detalhamento	Nível
1	AEROPORTOS	Implantação de novos aeroportos		III
2	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área não licenciada	II
3	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área licenciada	I
4	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área não licenciada	II
5	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área licenciada	I
6	AEROPORTOS	Manutenção de pistas e pátios		NA
7	AGROPECUÁRIA Áreas de Replântio	Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo		NA
8	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área até 100 ha	NA
9	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área de 101 até 1.000 ha	II
10	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área superior a 1.001 ha	III
11	AGROPECUÁRIA Infraestrutura	Implantação	Armazéns, silos e congêneres de grande porte	II
12	ENERGIA	Ampliação e/ou extensão de Linhas de Distribuição	De até 138 KV	I
13	ENERGIA	Implantação de Linhas de Transmissão /	A partir de 138 KV	IV

14	ENERGIA Geração	Implantação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH		III
15	ENERGIA Geração	Implantação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN		III
16	ENERGIA Geração	Implantação e ampliação de Parque Eólico	Pátio de aerogeradores	IV
17	ENERGIA Geração	Implantação de Subestação Parque Eólico		III
18	ENERGIA Geração	Implantação de vias de Acessos de Parque Eólico		II
19	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
20	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
21	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
22	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
23	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN	Dentro de área licenciada	I
24	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN	Fora de área licenciada	III
25	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Dentro da área licenciada	I
26	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Fora da área licenciada	III
27	ENERGIA Geração	Manutenção de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN		NA
28	ENERGIA Transmissão	Implantação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora		III
29	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Dentro da área licenciada	NA

30	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Fora de área licenciada	III
31	ENERGIA Transmissão	Manutenção de Subestação e Estação Transformadora.		NA
32	ENERGIA Biocombustível	Implantação de Usina		III
33	FERROVIAS	Implantação de Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
34	FERROVIAS	Implantação de Ferrovias		III
35	FERROVIAS	Manutenção, Reparação e Melhoria		NA
36	FERROVIAS	Duplicação/Ampliação de Ferrovia	DENTRO da FAIXA de DOMINIO	I
37	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação	FORA da Faixa de Domínio	III
38	FERROVIAS	Implantação de Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
39	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
40	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
41	FERROVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	DENTRO da Faixa de Domínio	NA
42	FERROVIAS	Instalação de Canteiro	FORA da Faixa de Domínio	I
43	FERROVIAS	Instalação de Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	FORA da Faixa de Domínio	II
44	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e FORA DA FAIXA de domínio	II
45	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I

46	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	Enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004	NA
47	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
48	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
49	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
50	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
51	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações de até 5000m ²	NA
52	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações superior a 5000m ²	II
53	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de mobiliário urbano, infraestrutura cicloviária, acessibilidade		NA
54	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área até 10.000m ²	I
55	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área superior a 10.000m ²	III
56	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Implantação e ampliação de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		I
57	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Melhorias, reforma ou manutenção de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		NA
58	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de posteamento em vias urbanas existentes	De baixa tensão	NA
59	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção inferior a 5.000 m ²	NA

60	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção superior a 5.001 m ²	I
61	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação/ampliação de redes subterrâneas de energia e dados (TV, Telefonia, Fibra ótica, etc.)		NA
62	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
63	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Implantação/ampliação de redes subterrâneas		NA
64	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
65	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
66	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
67	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação de barramentos para elevação de nível e/ou acumulação de água para captação para abastecimento público de água		I
68	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Fora de vias públicas urbanas e de faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	II
69	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Em vias públicas urbanas e/ou faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	NA
70	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de sistemas simplificados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário		I
71	LOTEAMENTOS	Implantação	Área de até 6 ha	I
72	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 6 ha e até 30 ha	II
73	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 30 ha	III



74	MINERAÇÃO	Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
75	MINERAÇÃO	Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
76	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos para estudo sísmico em terra		I
77	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos de exploração em terra		I
78	PETRÓLEO E GAS	Implantação de Refinarias de petróleo e gás		III
79	PETRÓLEO E GAS	Implantação e ampliação para extensão de Duto terrestre e submarino		III
80	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	FORA da faixa de domínio	III
81	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	DENTRO da faixa de domínio	I
82	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Dentro da área licenciada	I
83	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Fora de área licenciada	III
84	PORTOS	Execução (a 1ª vez) de Dragagem e derrocamento		III
85	PORTOS	Implantação de Instalação Portuária	FORA da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	III
86	PORTOS	Ampliação de Instalação Portuária	DENTRO da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	I
87	PORTOS	Manutenção / Aprofundamento de Dragagem e derrocamento		NA
88	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De pequeno porte (até 10 ha de área de alagüe)	I

89	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De médio e grande porte (acima de 10 ha de área de alague)	III
90	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Do tipo superficial	I
91	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Com escavação	II
92	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canal Artificial	Abertura de novo canal artificial	III
93	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Integração / Transposição de Bacias		III
94	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		III
95	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota fora		II
96	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poços (Perfuração)		NA
97	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poço tubular/Estação de captação e bombeamento		I
98	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	I
99	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Projeto Público de Irrigação		II
100	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Rede de microdrenagem		I
101	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação / Duplicação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	DENTRO da faixa de domínio	I
102	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação (a 1ª vez) de Hidrovias	De canal existente, inclusive dragagem e derrocamento	III
103	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		II
104	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Integração / Transposição de Bacias		III



105	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Rede de microdrenagem		NA
106	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Projeto Público de Irrigação		NA
107	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Poços		NA
108	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Eclusa - sistema de transposição de desnível		NA
109	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	NA
110	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto		NA
111	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Açudes / Diques / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	DENTRO da faixa de depleção	NA
112	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Integração / Transposição de Bacias		NA
113	RECURSOS HÍDRICOS	Atividades de manutenção e melhoramento, tais como: dragagens de manutenção, desobstrução e limpeza, obras de proteção de pilares de pontes e margens, espigões e diques.		NA
114	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área de até 100 ha	I
115	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área entre 101 e 1.000 ha	II
116	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área superior a 1.001 ha	III
117	RODOVIAS	Implantação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013	II
118	RODOVIAS	Implantação	NÃO enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	II
119	RODOVIAS	Implantação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	III
120	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	Autorizado pelo Art. 19, V e VI da P. MMA 289/2013	NA

121	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	NÃO enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	I
122	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	II
123	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
124	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	Enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013	NA
125	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e DENTRO da faixa de domínio	I
126	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e FORA da faixa de domínio	III
127	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013	I
128	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013, Fora da faixa de domínio	III
129	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Autorizado pelo Art. 19, III da P. MMA 289/2013	NA
130	RODOVIAS	Pavimentação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º, e 19, da P. MMA 289/2013	I
131	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º da P. MMA 289/2013	I
132	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	NA
133	RODOVIAS	Melhoramento	Autorizado pelo Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
134	RODOVIAS	Melhoramento	NÃO enquadrado no Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
135	RODOVIAS	Manutenção (Conservação, Restauração e Recuperação)	Autorizado pelo Art. 19, I da P. MMA 289/2013	NA
136	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação e ampliação de portos, terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, e estruturas de apoio (píer, marina)		I



137	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos) e eclusas		II
138	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação e Ampliação de linhas	Subterrânea, nível do solo e aéreas	III
139	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
140	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
141	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
142	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	DENTRO da faixa de domínio	NA
143	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	FORA da faixa de domínio	I
144	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
145	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	I
146	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	DENTRO da faixa de domínio	NA
147	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	FORA da faixa de domínio	I
148	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Regularização de empreendimentos implantados	Anterior à Res. CONAMA 349/04	NA
149	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Modernização, Reforma/Melhoria de oficinas sem ampliação da área de projeção das edificações		NA
150	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e paradas e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações até 5.000 m ²	NA
151	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
152	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	DENTRO da faixa de domínio	NA



153	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	FORA da faixa de domínio	I
154	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias		II
155	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Pavimentação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias urbanas		I
156	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação/Ampliação de vias ou obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
157	TRANSPORTE PÚBLICO	Implantação de Teleférico, Funicular (Plano Inclinado) e Elevador		I



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR – TCE

Processo N ^o :		Unidade Administrativa do IPHAN:	
---------------------------	--	----------------------------------	--

I. Identificação do Empreendedor			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
N ^o /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

II. Identificação do Empreendimento			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia / Apelido:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
N ^o /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

III. Representante legal do empreendedor junto ao IPHAN	
Nome:	
Vínculo com o empreendedor:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
N ^o /Km:	
Complemento:	



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO ARQUEÓLOGO COORDENADOR – TCAC

Processo N ^o :		Unidade Administrativa do IPHAN:	
---------------------------	--	----------------------------------	--

I. Identificação do Responsável Técnico pelos Estudos previstos pela Lei 3.924/61			
Nome:			
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
N ^o /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

II. Identificação do Empreendimento			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia / Apelido:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
N ^o /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:		UF:	
CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

III. Tipologia do Empreendimento	
Nível:	<1, 2, 3 ou 4>
Tipo de Estudo a ser executado:	

IV. Equipe de Profissionais envolvida no Processo	
Nome:	



Anexo III - 01. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

64036.004984/2022-97

INTRODUÇÃO

Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb). As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 21, Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente		
Responsável pela demanda: 2º Ten GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA		
CPF: 107.173.504-79	E-mail: spima7becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	CPF: 107.173.504-79
Cargo: Adjunta da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	OM: 7º BE Cmb
E-mail: spima7becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN N° 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 12 de Agosto de 2022.

Gabriela Thaise de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten
 Integrante Requisitante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) e sobretudo objetivando cumprir com as exigências do TRE em epígrafe, para que desse modo a obra possa ser aprovada e executada em cumprimento com as exigências legais.

A Justificativa destas contratações visam garantir que o IPHAN aprove os estudos de impacto ao patrimônio imaterial bem como conceda a anuência à Licença de Instalação (LI) da referida obra, emitindo assim a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, conforme preconizado pelas legislações vigentes.

Quantidade a ser contratada:

Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica/Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) desta Unidade, utilizando as solicitações contidas no TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, e levando em consideração os quantitativos necessários para execução da obra, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes	dia	360	R\$616,98	R\$222.112,80



	(PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27				
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27	und	1	R\$22.928,58	R\$22.928,58
				VALOR TOTAL	R\$245.041,38
OBS: no item 1, a unidade dia equivale a 8 horas de trabalho.					

5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do empenho e acusação do recebimento da nota de empenho.

6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

REINALDO DA SILVA - Cap PTTC

GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten

MAICON MENDES DAMIANO - 2º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para SPIMA, para o ano de 2022, conforme Boletim Interno n° 30/2022, de 14 de fevereiro de 2022, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantia do efetivo cumprimento das exigências contidas no TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27.

8 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.



ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Natal-RN, 12 de Agosto de 2022.

Gabriela Thaise de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten
Integrante Requisitante

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO

Nome: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	CPF: 107.173.504-79
Cargo: Adjunta da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	OM: 7º BE Cmb
E-mail: spima7becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038
Nome: MAICON MENDES DAMIANO	CPF: 113.407.437-95
Cargo: Auxiliar da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	OM: 7º BE Cmb
E-mail: spima7becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnico, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 12 de Agosto de 2022.

Gabriela Thaise de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten
Integrante Requisitante

Maicon Mendes Damiano
MAICON MENDES DAMIANO – 2º Sgt
Integrante Técnico

10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Documento de Oficialização de Demanda – Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial – Nº 64036.004984/2022-97




11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA	CPF: 127.619.507-98
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE Cmb
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 12 de Agosto de 2022.



JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – Cap
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten**

Integrante Técnico: **MAICON MENDES DAMIANO – 2º Sgt**

Integrante Administrativo: **JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA – Cap**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura aquisição, mediante processo licitatório, da ***Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27***, para atender necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

2. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 12 de Agosto de 2022.

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



Anexo IV - MR35_2022.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 35/2022
 Responsável pela Edição: MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA
 Data de Criação: 12/08/2022 10:04
 Objeto da Matriz de Riscos: serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Planejamento sem verificação de dados pertinentes para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos MÉDIO					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento.				Responsável: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	
	Ações de Contingência					
C-01	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.				Responsável: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	
R-02	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e não verificado as condições da contratação preços.	Planejamento mal elaborado, não e verificado as condições da contratação	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.				Responsável: REINALDO DA SILVA - CAP PTTT	
	Ações de Contingência					
C-01	Refazer procedimento de planejamento.				Responsável: REINALDO DA SILVA - CAP PTTT	
R-03	Edital e Termo de Referência incompletos	Mal elaboração do Edital e seus anexos e pesquisa de preço defasada.	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações				Responsável: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	
	Ações de Contingência					
C-01	Revogar ou anular o processo de licitação.				Responsável: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA	
R-04	Aceitação de proposta de desacordo com o Edital.	Pregoeiro e equipe de apoio falhou na verificação correta da proposta enviado pelo licitante.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
1	Impactos Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.				Responsável: GABRIELA THAISE	



Ações de Contingência
C-01 Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.

Responsável: GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANCA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Recursos e falta de capacidade técnica dos agentes públicos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
1	Impactos Atraso na contratação.					
P-01	Ações Preventivas Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório					
	Ações de Contingência					
C-01	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	A empresa não tem condições de fornecer o serviço contratado, por qualquer situação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	Impactos Falha na prestação dos serviços.					
P-01	Ações Preventivas Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.					
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	Impactos Atraso na contratação.					
P-01	Ações Preventivas Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.					
	Ações de Contingência					
C-01	Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Falha na prestação dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	Impactos Falha na prestação dos serviços;					
P-01	Ações Preventivas Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.					
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	Impactos Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.					
P-01	Ações Preventivas Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o					



P-02 grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.
Causa potencial de acidente de trabalho.

Responsável: REINALDO DA SILVA
PTTC

Ações de Contingência

C-01 Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.

Responsável: GABRIELA THAISE DE
MEDEIROS FRANÇA

C-02 Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração.

Responsável: REINALDO DA SILVA - CAP
PTTC

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Gabriela Thaís de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE
MEDEIROS FRANÇA - 2º TEN
ADJUNTO DA SPIMA / 7º BATALHÃO
DE ENGENHARIA DE COMBATE


REINALDO DA SILVA - CAP
PTTC
CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO
DE ENGENHARIA DE COMBATE



Anexo V - BI Nr 51 comissão ETP 22_23.pdf

LA

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb) Pag nº 535

Padioleiro de Dia	à cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	3º Sgt VANILTON
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO
Aux Cozinheiro	Sd EP SANTOS
Aux Cozinheiro	Sd EP PALÁCIO
Cassineiro	Sd EP EMANOEL
Padeiro	Cb EP LOPES
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Cb BISNETO
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL
Manutenção	Sd EP BONDADE
Garçom	Sd EP FERNANDES
Cozinheiro	Sd EP FELIPE SILVA
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE

(Nota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços sob regime de execução indireta e outras contratações.

- Maj DAVI LEMOS DE ANDRADE
- Maj ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA
- Maj MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
- Cap PTTC REINALDO DA SILVA
- Cap PTTC MARCOS VINÍCIUS SIMÕES COBRA
- Cap PTTC MIRACI DANTAS
- Cap MARCONE CHAVES DA SILVA JUNIOR
- Cap ANDRÉ VINICIUS FERRAZ DA SILVA
- Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO
- 1º Ten ROSEANE PEREIRA GOMES
- 1º Ten DENNER ROSAS LIRA SALES
- 1º Ten FELIPE JARDEL SANTANA LIMA
- 1º Ten MAURÍCIO MOURA DE MORAIS
- 1º Ten FELIPE MAGALHÃES DA SILVA

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pág nº 536

1º Ten FELIPE JABALI DO CARMO
1º Ten LADSON AURELIANO DE ALMEIDA MAIA
1º Ten VITOR DE SOUZA CAETANO
1º Ten GUILHERME PEREZ ARAGÃO PEREIRA
1º Ten CAMILO LEITE DE OLIVEIRA
1º Ten CAIO JULIANO PORTELA LIMA SIMÕES
2º Ten RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA
2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO
2º Ten JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO
2º Ten JULIANA DIAS AGUIAR
2º Ten FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO
2º Ten GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
2º Ten ARISTÓBULO GOUVEIA DE AMORIM JÚNIOR
2º Ten HEVERTON SOARES SILVA
2º Ten FABIO DAYAN PEREIRA DE MELO
2º Ten JOAQUIM DE SOUZA NETO
Asp Of LEONARDO ALEXANDRE FERRAZ
Asp Of JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS
S Ten SANDRO CATARINA DO NASCIMENTO
S Ten CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO
S Ten GILMAR LOPES DIAS
S Ten FABIANO DE MELLO GOMES
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA
S Ten GIONE DA SILVA MEDEIROS
S Ten ROBSON MATEUS
S Ten MARCOS SUELIO DE MEDEIROS
S Ten EDILSON RICARDO TRAJANO
S Ten SANDRO DOS SANTOS HENRIQUES
S Ten REGES JULIANO KURZ
S Ten JUSSIÊ DE SOUZA DANTAS
S Ten NELIR VENTURIN JÚNIOR
S Ten FRANCISCO JUBERLÂNDIO DO NASCIMENTO BANDEIRA
S Ten LARYERFERSON ANDRADE DE SOUSA FREITAS
1º Sgt JONAS MUNIZ ALVES
1º Sgt EMERSON WEMBERG DA SILVA
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA
1º Sgt ADENILSON DA SILVA PONTES
1º Sgt DANIEL SANTOS ARAÚJO
1º Sgt GEORGE SANTOS DUARTE
1º Sgt NONATO BRANDÃO ALVES JUNIOR
2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH
2º Sgt EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt MARCEL SALDANHA MALTA
2º Sgt WESKLEY DOMINGOS SOARES CAMARGO
2º Sgt JÔNATAS VIEIRA NUNES
2º Sgt MAIKE SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt JOÃO LUIZ DA SILVA
2º Sgt LEANDRO SÁ MACHADO
2º Sgt FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS
2º Sgt UBIRAJARA COELHO CLAUDINO JÚNIOR
2º Sgt MAICON MENDES DAMIANO
2º Sgt BERNARDO MORENO DA SILVA JUNIOR

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 537

2º Sgt **PEDRO FERNANDES LEITE GUIMARÃES**
2º Sgt **CLEBER RAMOS RODRIGUES**
2º Sgt **JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA**
2º Sgt **ISAAC SOARES COSTA**
2º Sgt **FABIANO SIMPLICIO DE SOUZA**
2º Sgt **CARLOS EUZÉBIO CAVALCANTE**
2º Sgt **ROMÁRIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA**
2º Sgt **THALES ANTÔNIO XAVIER VIEIRA**
2º Sgt **RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH**
3º Sgt **FÁBIO MARTINS DE SOUSA**
3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**
3º Sgt **MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA**
3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**
3º Sgt **DAVID MACEL DA SILVA PEREIRA**
3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**
3º Sgt **LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA**
3º Sgt **SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR**
3º Sgt **LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA**
3º Sgt **RONALDO BRITO BONFIM**
3º Sgt **PRISCILLA PRATES PEREIRA**
3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**
3º Sgt **ARTHUR PABLO ALENCAR MEDEIROS**
3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA**
3º Sgt **LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA**
3º Sgt **WALTER BRUNO DAMASCENO NETO**
3º Sgt **THALES RANIER CHAVES ELCIAS**
3º Sgt **MARCELO OTAVIANO DA CRUZ**
3º Sgt **ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA**
3º Sgt **KLEYSON DE SOUZA SILVA**
3º Sgt **HERLON ALVES DE OLIVEIRA**
3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA**
3º Sgt **WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA**
3º Sgt **PABLO NOGUEIRA DOS SANTOS**
3º Sgt **DANIEL VICTOR SILVA DANTAS**
3º Sgt **ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA**
3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
3º Sgt **GILDECIO FERNANDES ARAUJO**
3º Sgt **LUAN VALENÇA DA SILVA**
3º Sgt **MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA**
3º Sgt **ALLISON FERREIRA OLIVEIRA**
3º Sgt **GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES**
3º Sgt **MICHAEL ALVES PAIVA**

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e

- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022

Processo NUP 64036.004984/2022-97

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2022, processo administrativo n.º 64036.004984/2022-97, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sob CNPJ, nome fantasia, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).**, o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 28/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Banco:



Agência:
Conta:
Email:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medid a	Quantida de	Valor Unitár io
	1				
	2				
	3				
	...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (UASG 160343)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**MINUTA DE CONTRATO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022
Processo NUP 64036.004984/2022-97**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE COMBATE E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, com sede na **Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de xx (xxxxxxx) xxxxxx, **conforme o Termo de Referência**, com início em XX de XXXXX de XXXX, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 Assinatura do Contrato;

8.3.2 Emissão da Ordem de Serviço;

8.3.3 Execução e vistoria do Serviço ;

8.3.4 Entrega e aceitação do Relatório de Serviço;

8.3.5 Elaboração da nota de empenho pertinente;

8.3.6 Pagamento feito via ordem bancária.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA MENSAL/ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL; RELACIONADOS A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DOS QUATRO ACESSOS ÀS COMUNIDADES LINDEIRAS DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES(PHNG)-RECIFE-PE; CONFORME TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, DE 07 DE 02 DE 2022 REFERENTE AO PROCESSO IPHAN Nº 01498.000043/2022-27

PREGÃO Nº 28/2022

(Processo Administrativo nº 64036.004984/2022-97)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	16365	diaria	360		
	2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	21792	und	01		





ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 28/2022

(Processo Administrativo nº 64036.004984/2022-97)

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

Item 1	DESCRIÇÃO
	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27
CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
LUCROS - R\$ xxx, xx (C)	
Lucros	(valor)
IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXX	
Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX	



	DESCRIÇÃO
Item 2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN n° 01498.000043/2022-27
CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
LUCROS - R\$ xxx, xx (C)	
Lucros	(valor)
IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX	
Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXXX	

* A CONTRATADA PODERÁ ACRESCENTAR / EXCLUIR INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O SERVIÇO A SER PRESTADO

Natal, RN, _____ de 2022.

Representante LEGAL da empresa
Nome completo / Cargo / RG / CPF



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 28/2022
(Processo Administrativo nº 64036.004984/2022-97)

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

Ao Sr Pregoeiro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Encaminho a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo) _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta sua proposta de preços para o certame, conforme quadro abaixo:

ITEM	Tipo de Serviço	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	diária	
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	serviço	

- **Validade da Proposta de preços:** (não inferior a 60 dias).
- **Prazo de entrega:** conforme exigência constante do Edital e anexos.
- **Representante da empresa:**
- **RG:**
- **CPF:**
- **Telefone:**
- **E-Mail:**

Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prevê o Edital e seus anexos.

Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

_____, _____, _____ de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou que contenha carimbo constando razão social e CNPJ



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
PREGÃO Nº 28/2022
Processo Administrativo nº 64036.004984/2022-97

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Ofício nº 23 – SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.004984/2022-97

Natal, RN, 23 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input checked="" type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 – 1055
NUP: 64036.004984/2022-97	Nº de volumes: 2 (dois) volumes
Valor: R\$245.041,38 (duzentos e quarenta e cinco mil quarenta e um reais e trinta e oito centavos)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: 30/08/2022	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência – julho/2021; Ata de Registro de Preços – Dezembro/2019 e Termo de Contrato – Julho/2020	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	

Relacionar os itens modificados:
 Edital (X) Houveram supressões
 Edital (X) Houveram inclusões
 Termo de Referência (X) Houveram inclusões
 ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração
 Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO


Assunto /Objeto: **Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>X</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO: A justificativa para o pedido de urgência no PARECER Jurídico se justifica no sentido de que o serviço de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG) que estão sendo executados por esta UG **encontra-se parado** necessitando da emissão da Licença Prévia (LP) e da anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) executados por empresa especializada que atenda o TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27 que é objeto deste processo.


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO –Cel
 Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE
AV ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402 / 2º ANDAR TIROL-NATAL/RN CEP 59015-350

DESPACHO n. 00113/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: ANÁLISE PEDIDO DE URGÊNCIA

Após compulsar os autos respectivos, não se vislumbrou justificativa, de fato ou de Direito, que possa dar azo à incidência do vetor contido no art. 13, § 1º., da Portaria AGU nº. 14/2020, de sorte a submetê-los à uma tramitação extraordinária, na perspectiva temporal.

Com estas considerações, opta-se por promover a remessa destes autos à e-CJU competente, para que tenha sua tramitação na forma ordinária.

Natal (RN), 23 de agosto de 2022..

Antônio Lopes Muniz
Consultor Jurídico da União no RN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969757259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO LOPES MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 10:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 01540/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.



MARIA HELENA GOMES SILVA
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30



CADASTRAMENTO E CHAVE DE ACESSO - RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 28/2022 - NUP 64036.004984/2022-97, para emissão de Parecer Jurídico

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Ter, 23/08/2022 09:48

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),

Bom dia!

Confirmamos cadastramento no SSUP, dos autos processuais a seguir:

1 - NUP 64036.004984/2022-97, com o objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL; REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DOS QUATRO ACESSOS ÀS COMUNIDADES LINDEIRAS DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES (PHNG); CONFORME TRE Nº 6/2022 /COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, DE 07 DE 02 DE 2022 REFERENTE AO PROCESSO IPHAN Nº 01498.000043/2022-27, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (7º BE CMB), encaminhado por meio do Ofício nº 23 – SALC/7º BE Cmb, datado de 23 de agosto de 2022, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.*

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036004984202297

Chave de acesso: eefc4e30

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.



Atenciosamente.

WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

cju.rn@agu.gov.br

www.gov.br/agu

De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 07:49

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 28/2022 - NUP 64036.004984/2022-97, para emissão de Parecer Jurídico

Bom dia!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BECmb

NUP: 64036.004984/2022-97

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2022

Nr de Volumes: 02 (Dois) Volumes

Objeto: 1.1. Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



RE: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004984/2022-97

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Qui, 08/09/2022 09:57

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),
Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30

OFÍCIO n. 00374/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

chave de acesso eefc4e30

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

Responder

Encaminhar

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de setembro de 2022 09:55

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Assunto: DEVOLUÇÃO -

Prezados(as),
Bom dia!



Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30

OFÍCIO n. 00374/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

chave de acesso eefc4e30

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 07:49

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 28/2022 - NUP 64036.004984/2022-97, para emissão de Parecer Jurídico

Bom dia!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb

NUP: 64036.004984/2022-97

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2022

Nr de Volumes: 02 (Dois) Volumes

Objeto: 1.1. Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio

08/09/2022 09:57

Email – CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN – Outlook



imaterial; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00374/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 08 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Leonardo Atico Ferreira de Melo - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 23 - SALC/7º BE Cmb, datado de 23 de agosto de 2022, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 03307/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^ª. Maria Carolina Mauricio Verçoza de Aguiar e o **DESPACHO n. 01540/2022 /PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** emitido pelo setor de protocolo da e-CJU/SSEM.
2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves



Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 982455312 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2022 09:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 982455312 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2022 09:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 03307/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.004984/2022-97

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 Viabilidade da contratação. Recomendações.

I - Relatório

1. Retorna a esta Consultoria Jurídica para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, minuta do Edital de Pregão SRP, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial, relacionados à obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, merecendo destaque os que interessam à presente análise, acessados via SAPIENS:

a. Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1

- Requisição do serviço (p.3/4);
- Autorização para abertura do processo (p.3/4);
- Justificativa da contratação (p.11/13);
- Estudos Preliminares (p.15/63);
- Documento de Formalização de Demanda (p.65/67);
- Ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (p.68/69);
- Mapa de Riscos (p.72/74);
- Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (p.76/78);
- Projeto Executivo para pavimentação dos acessos às comunidades lindeiras do PHNG (p.79/162);

b. Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1

- Metodologia da pesquisa de preços (p.2);
- Pesquisa de mercado (p.3/5);
- Mapa comparativo de preços (p.6);
- Justificativa da ausência de divulgação da IRP (p.7);



- Autorização para abertura do processo (p.11);
- Declaração de responsabilidade fiscal (p.12);
- Critérios e práticas de sustentabilidade (p.13/18);
- Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (p.20/22);
- Declaração de atividade de custeio (p.23);
- Minuta do edital pregão SRP e anexos (p.28/161).

3. É o relatório.

II - Fundamentação

II.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

II.2 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO



9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. A Lei 8.666/1993 estabeleceu que "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa" (art.38, caput).

10. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."), o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

11. Os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão, em princípio, regularmente formalizados. Porém, **recomenda-se** que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem lógica.

II.3 LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º :

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades



administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação (grifamos)

13. Nesses termos, a autoridade assessorada juntou aos autos certificação de atividade de custeio (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.23). Lembra-se, outrossim, que é de competência da OM assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

14. **Recomenda-se**, à área técnica do Órgão assessorado, verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério/Secretaria), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.4 Do parcelamento

15. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

16. Para tanto, se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

17. Se o objeto, embora de natureza divisível, não for parcelado por opção do administrador, este deverá justificar adequadamente a escolha, com suporte em critérios técnicos e econômicos, consoante se depreende da leitura do art.23, §1º, da Lei nº8.666/1993.

18. Na hipótese dos autos, em leitura do subitem 1.2 do edital, verifica-se que o objeto da licitação será dividido em itens, encontrando-se regular com a legislação de regência, em especial o art. 23, §1º, Lei 8.666/93 e Súmula 247 do TCU.

II.5 Da modalidade de licitação escolhida - pregão

19. Cabe ressaltar, primeiramente, acerca da escolha do **pregão** como modalidade de licitação. Tal procedimento, criado pela Medida Provisória n.º 2.182-18, de 28 de agosto de 2001, posteriormente convertida na Lei 10.520/02, destina-se à **aquisição de bens e serviços comuns**, assim definidos pela Lei:

"Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

20. O insigne professor Marçal Justen Filho[1] ensina que "*Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*". Nesse mesmo sentido manifestou-se Arídio Silva[2]: "*Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço*".

21. O conceito de bens e serviços comuns, fazendo uso dos meios de interpretação dispostos, pressupõe a ***inexistência de peculiaridades e a sua***



caracterização, por sua vez, depende de sua disponibilidade no mercado e da padronização.

22. Assim, o serviço será comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos serviços tal como disponíveis no mercado. Estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista atividade empresarial estável. Deve existir um mercado próprio, no qual os bens de que necessita a Administração sejam usualmente negociados.

23. Para tanto, ou seja, para que o serviço esteja disponível num mercado próprio, terá que se aperceber sua padronização. O resultado prático da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser selecionado.

24. A qualidade "comum", por sua vez, não é atributo essencial do bem. Deve-se examinar o mercado para verificar se o serviço está ou não disponível. O essencial, desta forma, é que o objeto licitado possa ser definido por meio de especificações usuais no mercado.

25. Não é demais lembrar, ainda, que mesmo em se tratando de serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar qualidade, ou melhor, desempenho, e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, bem como, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei n.º 10.520/02, sejam justificadas nos autos do processo.

26. Conforme explicitado, no caso em tela, o órgão consulente almeja a realização do referido procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial, relacionados à obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), conforme especificações constantes do Termo de Referência. Verifica-se, portanto, que se trata de bem comum, padronizado, conforme consta no item 4.1 do Termo de Referência (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.60).

27. Ademais, segundo o art. 1º, §3, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e de serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do gestor se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

II.6 Pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços - Decreto nº8.250, de 23 de maio de 2014: intenção de registro de preços - IRP

28. Ao compulsar os autos, constatou-se que os itens a serem licitados não foram divulgados através da Intenção de Registro de Preços, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 7.892/13, cite-se:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

~~§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser~~



dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).

29. O órgão assessorado juntou aos autos termo de justificativa para não divulgação de IRP (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.27).

II.7 Do enquadramento no Sistema de Registro de Preços

30. No que tange ao enquadramento no Sistema de Registro de Preços, cabe mencionar que o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/01, estabelece as situações em que o SRP **podará ser adotado, desde que devidamente justificado:**

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes;**

II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a



programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

31. Em síntese, são requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços: a) natureza rotineira e repetida da demanda a ser atendida; b) imprevisibilidade do consumo ou da demanda; e c) divisibilidade do objeto pretendido.

32. O órgão assessorado juntou aos autos Termo de justificativa para adoção do SRP (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.11/13).

II.8 - Da terceirização e da modalidade eleita

33. Inicialmente, antes da análise da instrução processual, cumpre salientar algumas considerações sobre a terceirização pretendida, pois, caso se trate de uma atividade que não possa ser procedida por execução indireta, obsta-se a presente contratação, nos termos expostos a seguir.

34. Dispõe o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º **As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**

35. Conforme destacar Jair Eduardo Santana, "*ao cuidar da terceirização de serviços continuados propriamente ditos, a IN 02/08 (artigos 6º a 9º) abraça a ideia da acessoriedade ou instrumentalidade de certas atividades meio, fortalecendo a impossibilidade de se terceirizar a atividade fim.*"

36. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, por sua vez, traz as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Na seção III encontram-se as normas sobre os serviços passíveis de execução indireta. Confira-se:

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio



administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

37. Convém destacar que há vedação à contratação de determinados serviços, como consta na referida IN nº 05/2017:

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º - Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

38. O órgão assessorado declarou, no item, 4.2 do Termo de Referência, que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

II.9. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental

39. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

40. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)



41. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

42. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

43. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser “publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993”, conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.

44. Assim, o órgão assessorado juntou aos autos documento acerca da adoção de critérios de sustentabilidade da contratação (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.13/18).

45. Cumpridas estas considerações, passa-se à análise dos demais aspectos envolvendo o presente certame.

III - Da regularidade processual

46. Considerando-se que a licitação ora examinada será publicada após 28 de outubro de 2019, serão aplicáveis ao procedimento as regras previstas no Decreto nº 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

47. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024/19, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior à presente manifestação jurídica.

48. O art.2º do novo DECRETO, diz:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de



logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

49. As Etapas do pregão estão no art.6º. Confira-se:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

50. O art. 8º do Decreto nº10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber: (grifou-se)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - ej) o resultado da licitação;



XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - ec) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- e XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

51. Quanto à condução do processo:

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

eVII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços

52. Quanto ao planejamento e outras providências:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do



contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

eV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

53. Cada uma das exigências será examinada em item específico, no que couber à presente contratação.

III.1 - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

54. Estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência. Neste sentido, o art. 3º do recente



Decreto 10.024 conceitua o Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

55. Observa-se que o Decreto n. 10.024/19 passou a exigir a realização de estudo técnico preliminar em todas as contratações e não apenas naquelas destinadas à prestação de serviço. Os contornos dos Estudos Preliminares à contratação foram definidos na IN 05/17. Cite-se:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III. § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art.20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII. (...)

56. Quanto ao procedimento, ressalta-se que entrou em vigor, dia 01/07/2020, a IN MPOG nº40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos



Preliminares, quais sejam:

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;
e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



57. O órgão assessorado juntou aos autos Estudo preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial, relacionados à obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG) (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.15/63). **Recomenda-se** que o referido documento seja devidamente adaptado, no que couber, aos termos da IN MPOG nº40/2020.

58. Sobre o Gerenciamento de riscos, a IN 5/2017 dispõe:

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e



IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso)

59. O órgão assessorado juntou aos autos o Mapa de Riscos (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.72/74). **Recomenda-se** que, oportunamente, se proceda à juntada do documento ao final de cada etapa mencionada na IN nº05/17.

III.2 - Justificativa da contratação: motivação da estimativa dos serviços

60. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

61. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

62. Com efeito, prevê o art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como o art. 9º, III, §1º e 30, I, todos do Decreto nº 5.450/05, que a fase preparatória do pregão deverá conter a justificativa da necessidade da contratação, medida, portanto, indispensável a regularidade do certame.

63. Em relação à necessidade de apresentação de justificativa para a contratação, confira-se o entendimento exarado por esta CJU/MG, segundo a Orientação Normativa nº 52/2009 (grifou-se):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2009

LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE

1 - No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc);

2 - No caso de contratação de serviços, continuados ou não, a Administração deverá observar os dispositivos da IN nº 02/08 do MPOG, destacando-se a necessidade de realização de prévio planejamento das contratações (Art. 2º) e a confecção de Projeto Básico ou Termo de Referência com justificativa detalhada da contratação, nos quais deverão constar: a motivação da contratação; os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; a conexão entre a contratação e o planejamento existente (Arts. 14 e 15).

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1417/2008-CMM;

Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG: 65/07, 78/07, 79/07, 83/07, 112/07, 113/07, 139/07, 172/07, 181/07, 190/07, 202/07, 220/07, 235/07, 239/07, 253/07, 285/07, 404/07, 411/07, 415/07, 418/07, 44/07, 463/07, 464/07, 470/07, 495/07, 565/07, 566/07, 573/07, 762/07, 933/07, 953/07, 86/08, 232/08,



285/08, 310/08, 459/08, 466/08, 695/08, 776/08, 1022/08, 1186/08, 1274/08, 1340/08, 1444/08.

Acórdãos nº 304/2006 e 2.471/2008 - Plenário do TCU;

Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93;

Arts. 2º, 14 e 15 da IN MPOG nº 02/08

Arts. 2º e 4º do Decreto nº 2.271/97;

Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02;

Art. 9º, III do Decreto nº 5.450/05;

Art. 8º, III, b do Decreto nº 3.555/00.

64. A necessidade da aquisição foi justificada nos Estudos Preliminares (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.15/63).

65. O órgão assessorado justificou a estimativa da quantidade nos autos (Sequência 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.110/118).

66. Em respeito ao Princípio da Transparência, deve constar nos autos todos os elementos capazes de demonstrar de forma cabal que o Órgão assessorado necessita exatamente da quantidade especificada para cada item, não devendo realizar, em hipótese alguma, aquisições além daquelas estritamente necessárias à completa satisfação do interesse público. Daí a necessidade de sério e prévio planejamento.

67. É importante lembrar, que embora o sistema de registro de preços seja o meio mais adequado no caso de indefinição futura de quantitativos a serem adquiridos, esse fato não isenta o órgão de demonstrar como chegou ao quantitativo estimado. Inclusive, o art. 9º, inciso IV, do Decreto n. 7892/2013, determina que se estabeleça no Edital, com adoção de SRP.

68. Ressalte-se que não se busca questionar a necessidade da contratação pelo administrador, o que se quer fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

III.3. Da análise da instrução do processo (Planejamento da Contratação)

69. Quanto ao procedimento, a IN nº 05/2017 SEGES/MPOG criou novas etapas a serem observadas pelo órgão contratante a seguir mencionadas:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou



b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressada indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

70. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.65/67), conforme diretrizes das alíneas do inc. I do art. 21, bem como as orientações do modelo no Anexo II da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.



71. Consta nos autos o ato de designação da equipe de planejamento da contratação (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.76/78), conforme preconizado no inc. III, do art. 21, da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

72. Nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017 anteriormente a designação formal, os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas indicações e das respectivas atribuições. Veja-se o dispositivo:

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

73. Consta nos autos a ciência dos integrantes da equipe de planejamento quanto às suas respectivas atribuições (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.68/69), nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017.

III.4- Termo de Referência

74. O Termo de referência, **NO NOVO DECRETO**, está regulado da seguinte forma: (grifou-se):

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que **deverá conter**:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato;
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame



predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

75. O termo de referência é, como sabido, um dos anexos que deve estar presente na minuta de edital. Esclarece que várias das cláusulas do termo de referência são meras repetições de cláusulas presentes no próprio corpo do referido edital. Quanto a este último (o corpo do edital), a recomendação é seguir os modelos elaborados por esta CJU/MG, o qual pode ser encontrado no sítio eletrônico www.agu.gov.br/cjumg, completando-os nos campos apropriados e evitando-se modificá-los, salvo situações muito especiais. **Consequentemente, quanto à presente minuta, as cláusulas que forem meras repetições do edital, como obrigações, pagamento, vigência, sanções, condições para recebimento, devem conter a mesma redação.**

76. Nota-se que o Termo de Referência foi devidamente aprovado.

III.5 - Da especificação do objeto

77. No curso da definição do objeto, deve-se ter o cuidado para que a especificação posta não alcance tal grau que implique em restrição da ampla concorrência e ofenda ao Princípio da Isonomia, em seu corolário da Competição. Tal situação é vedada por diversas normas, tais como o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, "a" do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
(Art. 3º, I, da Lei nº 8.666/93).

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
(Art. 6º, IX, "c", da Lei nº 8.666/93).

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
(Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
(Art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93).

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas



especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
(Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02).

78. A jurisprudência do TCU não tergiversa:

Licitação. Objeto. Descrição. Deficiência. Excesso de caracterização.

(...) 9.1.1.1. é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto, pois:

9.1.1.1.1. a deficiência, embora cause ampliação da competitividade, desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada;

9.1.1.1.2. o excesso afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência, por permitir a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público, conforme estabelecem a Constituição Federal, art. 37, caput, inciso XXI; a Lei 8.666/1993, nos arts. 3º, caput, inciso I, e 15, §7º, inciso I; a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; e Súmula TCU n.º 177;

(ACÓRDÃO nº 975/2009 - TCU - Plenário. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

79. Quanto à indicação de marcas, em acréscimo, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Objeto. Indicação de marcas. Hipóteses. Parâmetro de qualidade, quando justificado. Uniformização e padronização.

1.5.1.6. abstenha-se da indicação de marcas a fim de não restringir o caráter competitivo do certame e, na eventualidade de necessidade de indicação de marcas como parâmetro de qualidade, diante de justificativas técnicas circunstanciadas, faça constar expressamente do edital e demais documentos da licitação a aceitação de objeto "similar", "equivalente" ou "de qualidade igual ou superior" (subitem 2.2 da instrução de fls. 204/212 - vol. princ.);

(ACÓRDÃO Nº 2470/2009 - TCU - 1ª Câmara. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

80. Nesse diapasão, em razão da especificação técnica evadir as atribuições da Consultoria Jurídica da União, **recomenda-se** ao órgão assessorado ficar atento a correta descrição do objeto, com suas especificações e qualidades exigíveis, evitando descrições genéricas, afastando-se da impossibilidade de identificação precisa do objeto pretendido, o que causará graves erros no momento da execução do contrato, assim também evitar a inserção de elementos na descrição que impliquem na restrição indevida da competitividade.

81. Importante destacar, conforme acima mencionado, sobre uma questão abordada no Acórdão do Tribunal de Contas nº 62/2007 - Plenário, qual seja, a indicação de marcas, que somente poderá ser inserida na descrição do objeto quando for primordialmente



para fins de padronização, quando possuir características e especificações exclusivas, devendo apresentar justificativa fundamentada em razões de ordem técnica.

82. Deve-se mencionar outro Acórdão do Tribunal de Contas nº 103/1998 - Plenário que trata sobre menção a marca para indicar a qualidade do material, devendo ser evitada tal situação, pois poderá ser caracterizado como preferência de marca, exceto para aqueles casos que necessitam qualificar o material, desde que acompanhados das expressões "ou equivalente" ou "ou similar", conforme explanado no Acórdão 660/2013 do Tribunal de Contas da União.

83. Necessário também atentar para os produtos cujo fabricante deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF. Neste caso, deve constar no termo de referência, como especificação do objeto, o respectivo comprovante do registro do fabricante no CTF (isto porque, tal comprovação será exigível mesmo que a licitante não seja a fabricante).

84. **Recomenda-se** que o órgão assessorado certifique-se acerca da regularidade integral das especificações consoante orientações e recomendações postas nos parágrafos 77 a 84 acima.

III.6 - Pesquisa de preços

85. A pesquisa ampla (também utiliza-se a expressão "cesta de preço") e idônea, que resulte na constatação do efetivo valor de mercado, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

86. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, quando proceder à consulta dos preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida.

87. Na intenção de facilitar o procedimento, o Ministério do Planejamento editou recentemente a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, **alterada posteriormente pelas Instruções Normativas nºs 07/2014 e 03/2017**, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela



Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

88. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU/MG; não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

89. De plano, **recomenda-se**, contudo, como questão jurídica relevante e com base em uma interpretação sistemática e teleológica da norma, que o órgão assessorado atualize, se for necessário, a pesquisa de mercado, para que contemple preços apenas datados de menos de 180 dias.



90. Diante da necessidade de garantir a meta de apresentar os valores efetivamente praticados no mercado e da impossibilidade de se estabelecer um método científico (comprovado) que propicie resultado certo (definitivamente não é o que se obtém da aplicação da citada IN - MPOG), o TCU apresentou o seguinte entendimento (o forçoso trabalho de “diagnóstico” de valores apurados em fontes diversas ou cesta de preços):

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: **“Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’.** Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”. Nesse sentido, asseverou que “o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo”. Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos



expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa **acerca da impropriedade relativa à “realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados**, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário”. Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Em Representação acerca de pregão eletrônico promovido pelo Ministério da Justiça (MJ) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, a unidade técnica apontara, dentre outras irregularidades, que a pesquisa de preços efetuada pelo MJ para subsidiar o orçamento se mostrou deficiente, “haja vista que só foram utilizados dados fornecidos por apenas duas empresas, sendo considerado o menor valor apresentado para cada um dos itens componentes do objeto”. Em sede de oitiva, o MJ alegou, dentre outros aspectos, que a falta de similaridade do objeto impossibilitara o comparativo com outras atas de registro de preços e pesquisas em sítios eletrônicos. O órgão acrescentou ainda que a pesquisa realizada “observou as regras da IN SLTI/MPOG 5/2014 (com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG 7/2014)”, a qual “permite excepcionalmente pesquisa de mercado com menos de três preços ou fornecedores, bem como a adoção do menor valor obtido em vez da média aritmética”. Em juízo de mérito, o relator rejeitou as justificativas apresentadas, ressaltando que a mesma modelagem do objeto licitado “já foi adotada em editais de outros órgãos da administração pública”. Ponderou que, apesar de cada órgão estabelecer as especificações do objeto conforme sua necessidade, “o que de certo modo dificulta a comparação dos respectivos objetos”, algumas especificações dos veículos eram semelhantes. Nesse sentido, com base em comparativo realizado entre a proposta vencedora e valores executados em contratos de objetos semelhantes, concluiu o relator que, a despeito da deficiência da pesquisa de preços que subsidiou o orçamento do certame, “não ficou caracterizado indício de preços fora dos valores de mercado”. Por fim, revisitando a legislação e a jurisprudência acerca da matéria, e considerando o princípio da hierarquia das leis, o relator concluiu, a partir da interpretação sistêmica do art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014 e da jurisprudência do TCU sobre o tema, que, “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’ “. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu,



dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) "(...) **na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados**"; ii) "para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar". Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015. (Grifei).

91. Não há contradição nas decisões citadas. E elas apontam falhas que podem resultar da aplicação pura e simples da citada IN MPOG.

92. Os bens ou produtos, insistentemente alvos de pesquisa de preços realizada pela Administração, estão sujeitos a forças de mercado diversas, como inflação (que não se mostra linear em todos os setores econômicos), ou mesmo deflação (aumento da oferta), aumento de moeda estrangeira etc. Deve-se também considerar os valores registrados ou contratados pela Administração (obtidos por, exemplo, em consulta ao sítio eletrônico do "comprasnet") podem apresenta-se superfaturados ou com valores muito reduzidos em razão da negociação de grande quantidade (economia de escala), ou variações de preços (inclusive de fretes) por região (considere-se a grande extensão territorial do Brasil), ou mesmo pelo decurso do tempo (mais do que o prazo de 180 dias da IN MPOG, deve ser considerada a efetiva inflação do produto no período entre a pesquisa e a adjudicação).

93. Então, como dito acima, não se tem um método científico a apresentar. A jurisprudência do TCU tenta explicar que, infelizmente, cabe ao administrador lidar com a realidade que se lhe apresenta. Ou seja, o administrador deve buscar se inteirar das condições de mercado do produto de pretende licitar (bem como as suas características específicas que poderão limitar essas fontes de pesquisa, por exemplo, certos serviços, por serem individualizados, exigem a consulta direta de fornecedores) e, do cotejo dos valores obtidos em fontes diversas ou cesta de preços (como a consulta ao "comprasnet", sítios de fornecedores/sítio eletrônicos de pesquisa de menores preços, orçamentos de fornecedores), apresentar sua conclusão do que é o preço efetivo de mercado.

94. Os valores, obtidos em pesquisa de preços, que servirão da base do cálculo do preço de referência devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios



de preços destoantes dos praticados no mercado. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário.(TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

95. Tal posicionamento coaduna-se com as novas determinações da IN MPDG recentemente alterada, como exposto.

96. Conforme o §1º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/14, alterada pela IN no. 03/2017, os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

97. Por fim, devem ser analisados de forma crítica os preços obtidos especialmente quando houver grande variação entre eles. Caso haja grande diferença de preços entre os orçamentos pesquisados aplica-se o seguinte posicionamento do TCU:

ACÓRDÃO Nº 1979/2009 - TCU - 1ª Câmara. in Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 27 de abril a 8 de maio de 2009 - Nº1. "Pesquisa de preços. Disparidades excessivas. Ampliação da busca.1.5. Determinar à Eletronorte que, quando da realização de pesquisas de preços para estimar o custo do objeto a ser adquirido, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realize ampla pesquisa, a fim de evitar a possibilidade de que a apuração do valor de mercado estimado seja prejudicada por disparidades excessivas nos preços encontrados; "Quando se verifica uma acentuada diferença entre os preços pesquisados, o preço médio é muito superior ao menor preço pesquisado. Pelo que, quanto a esses itens (com faixa de diferença de preços muito discrepante), sugere-se que a pesquisa seja refeita, ou, caso remanesça pelo menos 03 orçamentos válidos, que tal valor seja desconsiderado.

98. Quando há grandes diferenças nos resultados obtidos a orientação dada no Manual de Procedimentos para a Contratação de Bens e Serviços pelos Órgãos Públicos Federais, 2ª Edição (Revista e Atualizada), elaborado por esta CJU/MG, é a seguinte:

- Como proceder quando a diferença dos preços obtidos na pesquisa de mercado que realizei é muito grande? Nesses casos, com vistas a evitar a fixação de um preço médio incompatível com o de mercado, deve o consulente:- Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;- Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;- Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente



apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

99. O consulente deverá escolher para consubstanciar o preço de referência, também de forma fundamentada, entre "a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços".

100. No caso em apreço, para a obtenção do preço de referência, o órgão assessorado juntou aos autos pesquisa de preços, metodologia da pesquisa de preços e mapa comparativo de preços.

III.7 - Previsão de recursos orçamentários

101. Note-se que a previsão de recursos orçamentários não necessita ser exigido no momento, por trata-se de Registro de Preços. Confira-se as Orientações Normativas da CJU/MG e do AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a realização de licitação que visa à formação da ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária. Todavia, por ocasião da futura contratação, torna-se imprescindível a comprovação da dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente, antes da assinatura do contrato firmado com base na ata já existente, na forma do art. 11 do Decreto 3931/2001

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1420-2008-FACS;

Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG nº: 1258/2007; 0306/2008; 0487/2008; 0697/2008 e 0899/2008

Acórdão nº 1279/2008 ; Plenário do TCU

Art. 11 do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº- 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009 NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INDEXAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATO.

REFERÊNCIA: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3o do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.

III.8 - Autorização para abertura

102. Consta nos autos autorização para a abertura do procedimento (Sequência 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1, p.3/4).

III.9 - Designação do pregoeiro



103. Não consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. **Recomenda-se** que o órgão assessorado junte o documento aos autos.

III.10 - Minuta de Edital

104. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou para a presente licitação o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, disponibilizado no "site" www.agu.gov.br, para o procedimento de pregão eletrônico para prestação de serviços não contínuos com habilitação completa e participação ampla. Entretanto, recomenda-se que seja alterado para participação híbrida, tendo em vista que um dos itens tem valor inferior a R\$80.000,00.

105. Cite-se a Orientação Normativa CJU-MG nº 60, de 22 de janeiro de 2010:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Alterações: 08/11/2011 - item 3.1/ 19/12/2011/ 08/04/2013 - item 3.2; 27/06/2012 - itens 1, 3, 4 e subitens, exclusão item 4.2 original e renumeração dos subitens seguintes/ 29/08/14 - alterações decorrentes da LC nº 147/2014)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/COOPERATIVA EQUIPARADA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS 47 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, C/C ARTS. 1º E, 6º A 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

1. A regra geral é a realização de licitação aberta à ampla participação, com benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas equiparadas.

2.1 Art. 7º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, II, da LC nº 123/06). Poder discricionário do Administrador. Adoção facultativa, condicionada à demonstração nos autos da ausência das situações previstas nos incisos I a IV do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

2.2. Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, III, da LC nº 123/06). Dever do Administrador, quando se tratar de bens de natureza divisível, e faculdade quando se tratar de obras e serviços de natureza divisível, condicionado à ausência das situações previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

3. Art. 6º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, I, da LC nº 123/06) - Aplicável somente em caso de licitações para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

3.1) **Em caso de licitação por itens ou lotes/grupos, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido em relação a cada item licitado e não pelo valor geral do certame. (Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013) (item 3.1 revisado em 08/04/2013).**

3.2) No caso dos serviços continuados, o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido pelo período de contratação previsto no edital (12 meses ou mais, respeitado o limite de 60 meses) somado ao das possíveis prorrogações, acaso cabíveis. (ON AGU nº 10, revisada em 14/12/2011)

4. A realização de LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS EQUIPARADAS (Arts. 6º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, I da LC 123/06) em licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível e a RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP, apenas em caso



de aquisição de bens de natureza divisível (Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, III da LC 123/06), são deveres da administração quando ausentes, e medidas vedadas caso presentes as causas de não aplicação previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto nº 6.204/07 (Art. 49 da LC nº 123/2006), cotejadas na forma da Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN:

4.1) Incisos I e II do art.9º do Decreto 6204/07 (ausência de 3 ME's/EPP's/Equiparados competitivos / contratação desvantajosa ou prejudicial à Administração) - análise PRÉVIA ou POSTERIOR à licitação:

4.1.1) Forma de aferição PRÉVIA: através da pesquisa de mercado que comprove a inexistência de pelo menos 3 ME's/EPP's/equiparados fornecedores, em âmbito "local" ou "regional", ou, caso existam 3 fornecedores, demonstre que os preços orçados junto a ME's/EPP's /equiparados é superior ao preço apresentado por empresas de maior porte.

4.1.2) Forma de aferição POSTERIOR: pela inexistência de 3 propostas válidas e/ou de proposta inferior ao preço de referência do objeto licitado em licitação exclusiva para ME/EPP/equiparadas. Neste caso, será necessário revogar a licitação exclusiva realizada e publicar novo Edital de licitação aberta à participação ampla.

4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado;

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

4.2) Inciso III do art.9º do Decreto 6204/07 - análise prévia à licitação:

4.2.1) A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que em caso de contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, por força do disposto no art. 49, IV da LC nº 123/2006 (com redação dada pela LC 147/2014), devem ser preferencialmente contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, contratando-se outras empresas apenas caso inviável a aplicação de tal preferência (por razão de preço ou de inexistência de ME ou EPP apta a contratar).

4.3) Inciso IV do art.9º do Decreto 6204/07 - Revogado tacitamente pela LC nº 147/2014

5. Inciso V do art. 9º do Decreto 6204/07: Finalidades a serem satisfeitas através do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte,

5.1. O Decreto nº 6.204/07 apenas repetiu os objetivos fixados pela Lei Complementar nº 123/06, não lhes dando a concretude necessária para que possam ser aplicados.

5.2. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela LC nº 147/2014 (bem assim o art. 1º do Decreto nº 6.204/07) possui eficácia jurídica, impedindo a expedição de regulamento que contrarie os propósitos elencados na lei, mas não possui eficácia prática, isto é, não é apto a impor ou vedar a realização de licitação diferenciada sem que sobrevenha norma que lhe dê a concretude necessária.

Referências:

- Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014
- ON AGU nº 10, revisada em 14/12/2011
- Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e



Despacho CGU nº 296/2013 (Revoga aprovação dos Pareceres nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU);

- Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN;
- Nota nº AGU/CGU/NAJ/MG-60/2009-MACV;
- Nota Nº 317/2012/CJU-MG/CGU/AGU.

III.11 - Da minuta de Contrato

106. O Órgão assessorado juntou aos autos o instrumento por meio do qual a futura contratação será efetivada, qual seja, contrato.

107. Ressalta-se que a minuta contém as cláusulas obrigatórias definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

108. Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência e Contrato) deverá manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

III.12 - Da publicidade do certame e do prazo para abertura da sessão pública



109. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

110. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização - cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo, recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

111. **Recomenda-se**, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

112. Ademais, modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV - Conclusão

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionada ao atendimento das recomendações presentes nos parágrafos 11, 14, 57, 59, 80, 84, 89, 101, 103 e 108 a 112 deste Parecer.

114. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) 2004. p 29.

[2] SILVA, Arídio. Desvendando o Pregão Eletrônico. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 34.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR



ADVOGADA DA UNIÃO
SIAPE Nº 1553406

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036004984202297 e da chave de acesso eefc4e30

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 981813126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2022 20:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA
End.: Rua Edmundo Belo da Silva, Edmundo Belo da Silva, São Raimundo Nonato-PI, Sala 02 - Centro - São Raimundo Nonato-PI CEP: 64770-000
Município: São Raimundo Nonato-PI

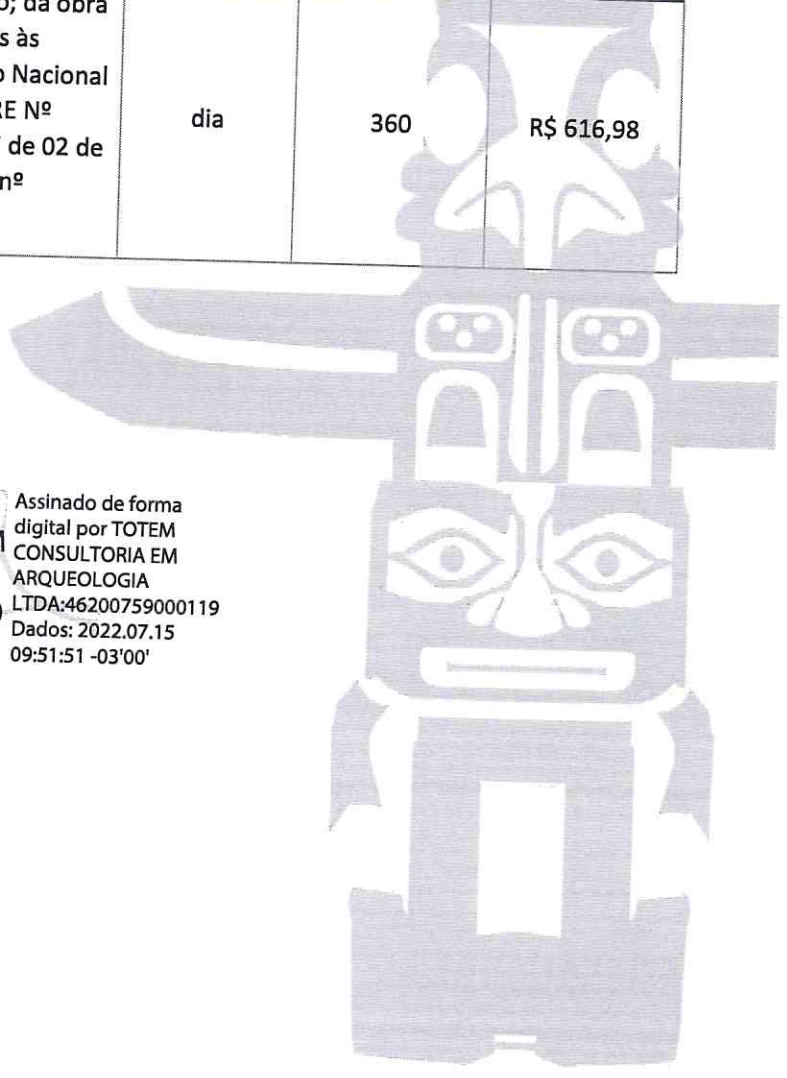
QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA

Tabela 01. Quantificação e detalhamento do serviço.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	dia	360	R\$ 616,98

TOTEM
CONSULTORIA EM
ARQUEOLOGIA
LTDA:4620075900
0119

Assinado de forma digital por TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA:46200759000119
Dados: 2022.07.15 09:51:51 -03'00'





TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA
End.: Rua Edmundo Belo da Silva, Edifício Arco, nº 362
Sala 02 - Centro - São Raimundo Nonato-PI Cep.
64770-000



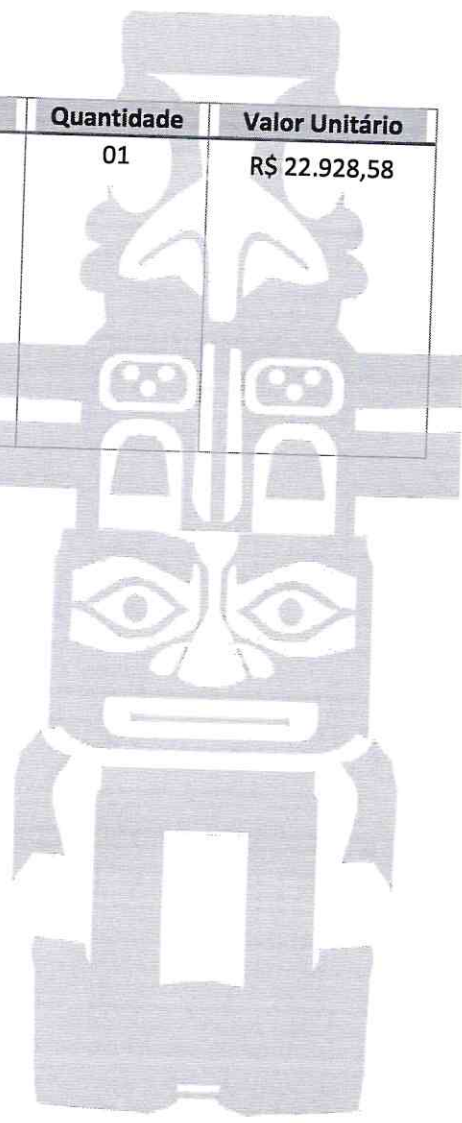
QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA

Tabela 01. Quantificação e detalhamento do serviço.

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	und	01	R\$ 22.928,58

TOTEM
CONSULTORIA EM
ARQUEOLOGIA
LTDA:4620075900
0119

Assinado de forma digital por TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA:46200759000119
Dados: 2022.07.15 09:52:31 -03'00'



19/07/2022 16:29

Gmail - COTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO



Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente <spima7becmb@gmail.com>

COTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

Comercial Totem Arqueologia <comercial@totemarqueologia.com.br>
Para: Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente <spima7becmb@gmail.com>

15 de julho de 2022 09:21

Prezada Ten. Gabriela, bom dia

Conforme solicitado, segue orçamentos para elaboração de pregão atinente ao "PROJETO DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS ÀS COMUNIDADES LINDEIRAS DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DOS GUARARAPES (PHNG)".

Sigo à disposição.

Obrigada,
Cordialmente



Rosivânia de Castro Aquino
Diretora Geral e Executiva
TOTEM CONSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA

Doutoranda em Arqueologia MAE-USP
Mestra em Arqueologia (UFPI)
Bacharela em Arqueologia e Preservação Patrimonial (UNIVASF);
(89) 994068711 | contato@totemarqueologia.com.br

www.totemarqueologia.com.br

Piauí-Maranhão- São Paulo

3 anexos

10. QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ARQUEOLOGIA).pdf
173K

11. QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ANTROPOLOGIA).pdf
136K

proposta totem_.pdf
3249K



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Manaus, 18 de julho de 2022.

Ref. Proposta Orçamentária – Serviço de acompanhamento arqueológico da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.

Prezado,

Venho através desta, apresentar proposta orçamentária para prestação de serviços destinados ao “Acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG) conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE”.

1. Proponente:

CABANAGEM ARQUEOLOGIA LTDA.
MSc. Elaine Cristina Guedes Wanderley – Arqueóloga,
Rua Arquiteto Renato Braga, nº 300, Shangri-lá 2, Parque 10 de Novembro.
Contato: (92) 991000021 (whatsap),
E-mail: elaineparintins@gmail.com ; elaine@cabanagemarqueologia.com.br

2. Quantificação e detalhamento do serviço

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.	Dia	360	R\$ 710,00

Elaine Wanderley

MSc. Elaine Cristina Guedes Wanderley
Arqueóloga

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Manaus, 18 de julho de 2022.

Ref. Proposta Orçamentária – Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27.

Prezado,

Venho através desta, apresentar proposta orçamentária para prestação de serviços destinados ao “Elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG)”.

1. Proponente:

CABANAGEM ARQUEOLOGIA LTDA.

MSc. Elaine Cristina Guedes Wanderley – Arqueóloga,

Rua Arquiteto Renato Braga, nº 300, Shangri-lá 2, Parque 10 de Novembro.

Contato: (92) 991000021 (whatsapp),

E-mail: elaineparintins@gmail.com ; elaine@cabanagemarqueologia.com.br

2. Quantificação e detalhamento do serviço

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	Und	01	R\$ 30.000,00

Elaine Wanderley

MsC. Elaine Cristina Guedes Wanderley
Arqueóloga

19/07/2022 16:27

Gmail - Orçamento para pregão obra de pavimentação - PHNG



Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente <spima7becmb@gmail.com>

Orçamento para pregão obra de pavimentação - PHNG

Elaine Wanderley <elaineparinitins@gmail.com>
Para: spima7becmb@gmail.com

18 de julho de 2022 12:08

Prezada,

Segue cotação para os estudos arqueológicos e antropológicos referentes a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE N° 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE com fito elaboração de pregão.

Att.

--
Elaine Cristina Guedes Wanderley
Arqueóloga

2 anexos

 Orçamento - 7º Batalhão de Engenharia_1.pdf
93K

 Orçamento - 7º Batalhão de Engenharia_2.pdf
93K





**PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA
PARA ELABORAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
ARQUEOLÓGICO**

**PROPOSTA COMERCIAL CORISCO - ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO -
ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO**

Teresina, 19 de julho de 2022.

AO

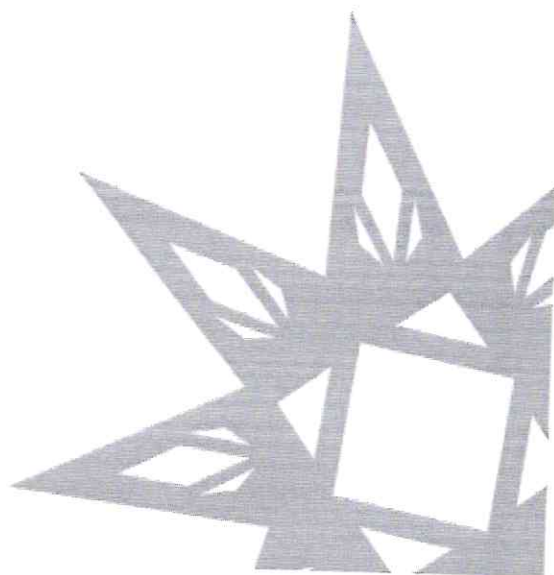
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

Sra. 2ª Ten. Gabriela França,

Encaminhamos Proposta Comercial referente à prestação de serviços de Consultoria Arqueológica para elaboração e execução de acompanhamento técnico arqueológico necessário para obtenção das Licenças para a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

Atenciosamente,

Amanta Laudine Cavallho de Aguiar



APRESENTAÇÃO

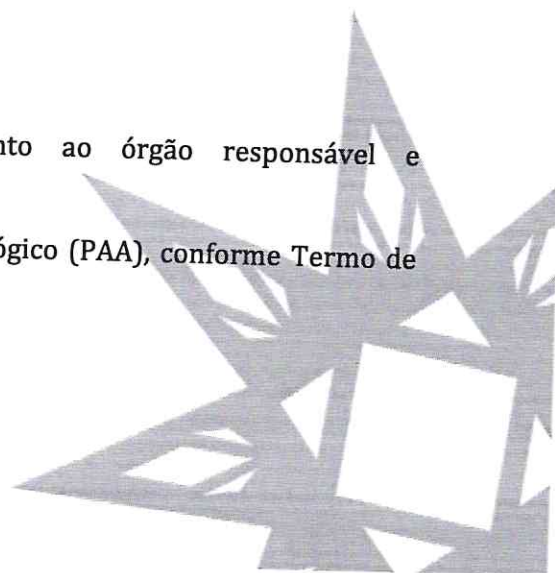
A **Corisco Arqueologia e Patrimônio** tem como objetivo oferecer soluções arqueológicas personalizadas e com estratégias equilibradas, garantindo a preservação do patrimônio ambiental e cultural, bem como também gerando conhecimento científico através das pesquisas que desenvolve, as mesmas sendo utilizadas como conhecimento público e auxiliando no desenvolvimento econômico.

OBJETIVOS

- * Elaborar os estudos técnicos arqueológicos necessários para obtenção de parecer favorável do IPHAN-PE para emissão das Licenças para a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).
- * Prestar assessoria durante todo o processo;
- * Executar todas as atividades de campo, acompanhamento das ações que envolvem revolvimento de solo de acordo com os procedimentos para licenciamento de empreendimentos na Instrução Normativa 01/2015 do IPHAN;
- * Executar a tramitação administrativa junto as Instituições de Guarda, incluindo todos os procedimentos necessários para destinação de materiais (se houver);
- * Garantir a preservação dos bens arqueológicos materiais e imateriais conforme normativas e as regras vigentes.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- * Realizar todo processo administrativo junto ao órgão responsável e acompanhamento junto ao IPHAN-MA;
- * Elaborar Projeto de Acompanhamento Arqueológico (PAA), conforme Termo de Referência emitido pelo IPHAN;
- * Execução do Projeto, conforme Portaria IPHAN;



- * Elaboração dos Relatórios Parciais e Final de acompanhamento arqueológico;
- * Elaboração do Relatório de Bens Imateriais.

As etapas se darão da seguinte forma:

IPHAN/LICENÇAS AMBIENTAIS	
1ª ETAPA	Protocolo do Projeto de Acompanhamento Arqueológico junto ao IPHAN.
2ª ETAPA	Aprovação do PAA e Obtenção de Portaria Autorizativa para a realização das atividades em campo.
5ª ETAPA	Execução das atividades em campo, propostas no PAA.
6ª ETAPA	Protocolo dos Relatórios Parciais ao longo das atividades de revolvimento de solo, Relatório Final de Acompanhamento Arqueológico e Relatório de Bens Imateriais.
7ª ETAPA	Aprovação do RFAA e RAIPI.

EQUIPE TÉCNICA

Para a realização das atividades de campo no nível II, será necessária a seguinte equipe:

- * 01 (um) Arqueólogo (nos termos da PORTARIA Nº 317/2019); (se houver mais de uma frente de escavação, será necessário 01 (um) arqueólogo por frente;
- * 01 (um) Antropólogo ou Historiador.

NOME	Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
FORMAÇÃO	Mestra em Antropologia e Arqueologia Arqueóloga e Conservadora de Arte Rupestre
NOME	Pablo Roggers Amaral Rodrigues
FORMAÇÃO	Mestre em Arqueologia Arqueólogo e Conservador de Arte Rupestre Jornalista

***Profissionais de arqueologia nos termos da PORTARIA Nº 317/2019:**

CRONOGRAMA

Para a execução de cada etapa, estará distribuído o cronograma da seguinte forma:

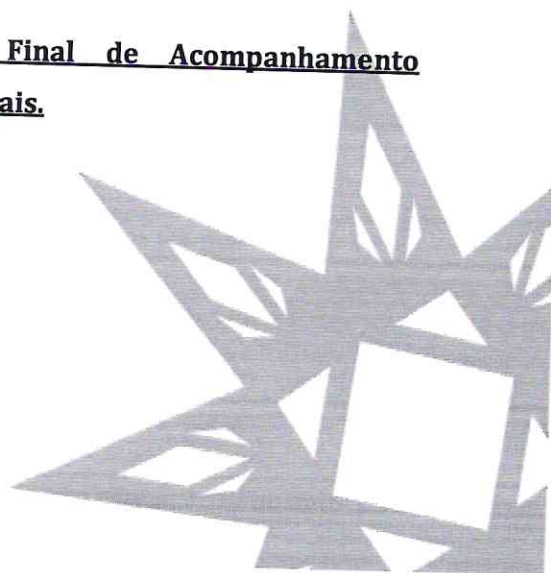
- * Produção do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAA), prazo máximo 10 dias úteis;
- * As atividades de campo no PAA prevêm-se dentro do prazo máximo de 360 dias;
- * Atividades referente ao RAIPI, prazo máximo 30 dias;
- * Produção de Relatório de Parcial (a cada dois meses);
- * Produção de Relatório Final PAA e RAIPI, prazo máximo 20 dias úteis.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para

- * Projeto de Acompanhamento Arqueológico, Criação de Mapas e Shapefile;
- * Assessoria de todo os trâmites referente ao processo;
- * Campanha de Campo;
- * Elaboração de Relatórios Parciais, Final de Acompanhamento Arqueológico e Relatório de Bens Imateriais.
- *

VALOR DO TRABALHO



Tendo em vista que devido às dimensões do empreendimento, para a execução do trabalho de campo demandará de profissionais tecnicamente habilitados para compor a equipe, conforme **PORTARIA Nº 317, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**.

Conforme o cronograma de pagamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviço de acompanhamento arqueológico; da obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	dia	360	R\$ 990,20

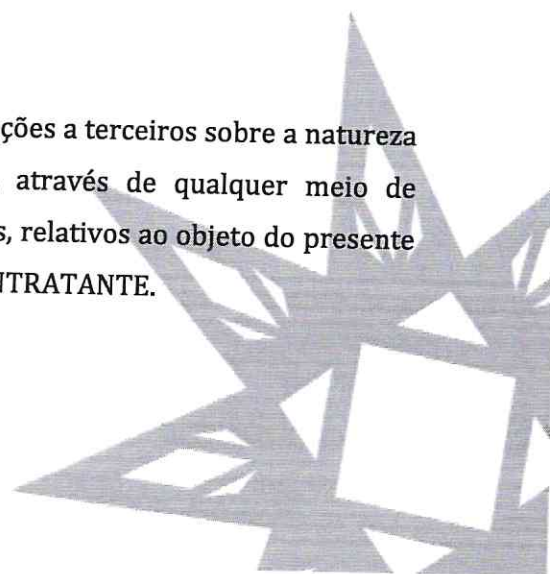
OBS: no item 1, a unidade dia equivale a 8 horas de trabalho.

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário
2	Serviço de elaboração de estudos de impacto ao patrimônio imaterial; relacionado a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lindeiras do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); conforme TRE Nº 6/2022/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE, de 07 de 02 de 2022 referente ao Processo IPHAN nº 01498.000043/2022-27	und	01	R\$ 28.100

SIGILO

Fica vedada, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, de transferências de dados e/ou informes, relativos ao objeto do presente contrato, salvo com expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

TESTES DE COVID-19





Todos os testes relacionados ao COVID-19 dos consultores que atuarão no estudo arqueológico, serão custeados pela Corisco Arqueologia e Patrimônio.

REUNIÕES

Estará previsto a Participação de vistorias e reuniões junto ao órgão ambiental, para planejamento e discussão dos temas vinculados ao processo de licenciamento ambiental (o apoio deverá se estender até a obtenção da licença e publicação da concessão desta). A participação nas reuniões poderá ser presencial e/ou online, conforme a demanda.

VALIDADE

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data da mesma.

DADOS DO FORNECEDOR

NOME FANTASIA	Corisco Arqueologia & Patrimônio
CNPJ	32.019.516/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL	Amanda Caroline Carvalho de Siqueira contato@coriscoarqueologia.com
EMAIL	coriscoarqueologia@gmail.com amanda.siqueira@coriscoarqueologia.com
CONTATO	(86) 99989-0083, (86) 98804-6478

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	BANCO DO BRASIL S.A
AGÊNCIA	4404-0
CONTA CORRENTE	21.822-7

DO ACEITE E RESPONSABILIDADES

Após o aceite desta, ambos os Proponentes se obrigam a assinar o respectivo contrato em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, não se eximindo das



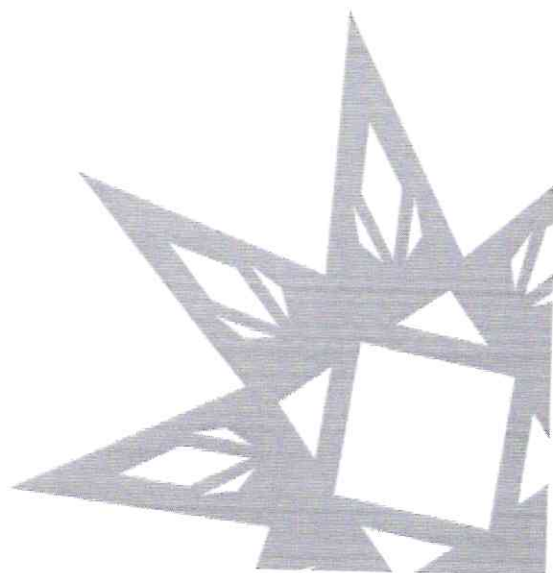
responsabilidades geradas com os gastos iniciais da relação aventada.

Aguardo a aprovação de V.S.a desta proposta, destacamos que estamos à disposição para prestar-lhes os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

Amanda Caroline Carvalho de Siqueira

Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Mestre em Antropologia e Arqueologia
Arqueóloga e Conservadora de Arte Rupestre
Gerente Geral



19/07/2022 16:27

Gmail - COTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO DE ANTROPOLOGIA - 7º BE CMB



Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente <spima7becmb@gmail.com>

COTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO DE ANTROPOLOGIA - 7º BE CMB

Amanda Siqueira <amanda.siqueira@coriscoarqueologia.com>
Para: Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente <spima7becmb@gmail.com>

19 de julho de 2022 15:35

Boa tarde 2ª Ten. Gabriela,

Em anexo, conforme solicitado, os valores descritos em separado.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta_COMERCIAL_ARQUEOLOGIA_corisco1.pdf**
602K



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d860ba6c&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1738807199468548817&siml=msg-f%3A1738807199468548817>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR (160303) E A KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (CNPJ: 01.436.782/0001-79) ESPÉCIE: Primeiro Termo aditivo 01/2022 ao contrato de prestação de serviço 04/2021. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência e acréscimo ao Termo de contrato de prestação de serviços nº 04/2021. VIGÊNCIA: 02 Setembro de 2022 a 02 Setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2022.

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022 - UASG 160328

Nº Processo: 64279.001239/2021-52. Pregão Nº 3/2022. Contratante: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXERCÍTO. Contratado: 32.158.362/0001-00 - INITRAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis - QR.Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/08/2022 a 21/10/2022. Valor Total: R\$ 411,00. Data de Assinatura: 22/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/09/2022).

POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160245

Número do Contrato: 4/2021. Nº Processo: 64657.003325/2020-17. Contratante: POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI. Contratado: 20.856.023/0001-00 - HELENO CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Primeiro reajustamento do saldo contratual atualizado (ta no 1) relativo ao termo de contrato no 004/2021 - pclimn. Vigência: 15/03/2021 a 10/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.890.696,99. Data de Assinatura: 28/07/2022.

(COMPASNET 4.0 - 28/07/2022).

4ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

1. Pelo presente, notifico a Sra. VITÓRIA MÁRCIA BRASIL MARZANO, CPF 399.913.266-34, responsável por dívida conforme a solução exarada pelo Comando da 4ª Região Militar nos autos da sindicância instaurada pela Portaria nº 05- AJ G / Div Adm / Cmdo 4ª RM, de 10 de fevereiro de 2021 (EB 64316.001798/2021-79), a fim de apurar uma dívida ao erário de R\$9.277,79 (nove mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados pelo site do TCU em 29 de agosto de 2022, em razão de recebimento de valores em conta corrente após o falecimento da Pensionista Militar DELZY BRASIL MARZANO.

2. A partir da data desta publicação, fica facultado à responsável pela dívida, a Sra. VITÓRIA MÁRCIA BRASIL MARZANO, nos termos da Portaria Nº 1.324 - Cmt Ex, de 4 de outubro de 2017, o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo quanto à decisão do processo, junto ao SISADE, na Seção de Veteranos e Pensionistas da 4ª Região Militar (SVP/4), com sede na Rua Juiz de Fora, nº 990, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-065.

3. Informe que foram esgotadas as tentativas de contatar o referido espólio por meio dos contatos levantados na sindicância, tendo sido respeitados todos os prazos para que fosse apresentada uma resposta, o que não ocorreu.

4. A presente Sindicância correrá independente da inexistência da na manifestação da notificada

Em, 13 de setembro de 2022

Cel - LENILSON CELESTINO DA SILVA JUNIOR

Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas da 4ª Região Militar

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 - UASG 160121

Nº Processo: 64580.004490/2019. Objeto: Prestação complementar de sv assistência médico-hospitalar aos beneficiários SAMMED/FuSEx/PASS, Edital de Credenciamento 1/2020, Inex NUP 64580.004490/2019-31, reconhecida pelo OD em 16/10/2019, ratificada pela autoridade superior em 16/10/2019 e publ em 17/10/2019, pág 21 DOU nº 202, 17/10/2019, art. 26 da Lei 8.666/93, Parecer nº 01889/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 13/12/2019 e Despacho nº 02928/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 16/12/19. Parecer 00911/2021/ADV/E-CIU/SSEM/CGU/AGU sobre incluir data 2019-SIASG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de credenciamento de OCS e PSA, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2020 NUP 64580.004490/2019-31. Declaração de Inexigibilidade em 04/01/2021. UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES. Od/ Reconhecimento da Compra em 2019. Ratificação em 04/01/2021. ALTAIR JOSE POLSIN. Cmt 4ªrm Ratificou Compra em 2019. Valor Global: R\$ 61.026,91. CPF CONTRATADA : 096.132.316-76 DIEGO MARTINEZ MARQUES LOPES DE SIQUEIRA.

(SIDEC - 13/09/2022) 160121-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 - UASG 160121

Nº Processo: 64580.004490/2019. Objeto: Prestação complementar de sv assistência médico-hospitalar aos beneficiários SAMMED/FuSEx/PASS, Edital de Credenciamento 1/2020, Inex NUP 64580.004490/2019-31, reconhecida pelo OD em 16/10/2019, ratificada pela autoridade superior em 16/10/2019 e publ em 17/10/2019, pág 21 DOU nº 202, 17/10/2019, art. 26 da Lei 8.666/93, Parecer nº 01889/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 13/12/2019 e Despacho nº 02928/2019/CGU-MG/CGU/AGU, 16/12/19. Parecer 00911/2021/ADV/E-CIU/SSEM/CGU/AGU sobre incluir data 2019-SIASG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de credenciamento de OCS e PSA, conforme Edital de Credenciamento nº 1/2020 NUP 64580.004490/2019-31. Declaração de Inexigibilidade em 04/01/2021. UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES. Od/ Reconhecimento da Compra em 2019. Ratificação em 04/01/2021. ALTAIR JOSE POLSIN. Cmt 4ªrm Ratificou Compra em 2019. Valor Global: R\$ 2.404.285,53. CNPJ CONTRATADA : 05.912.808/0001-69 CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA DE JUIZ DE FORA LTDA.

(SIDEC - 13/09/2022) 160121-00001-2022NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022 - UASG 160123

Nº Processo: 64549003430202292. Objeto: Construção da cobertura do pátio do Programa Forças no Esporte (PROFESP) no 14º Grupo de Artilharia de Campanha em Pouso Alegre-MG. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 11h40 e das 13h30 às 16h20. Endereço: Av Marechal Castelo Branco, 635, Centro - Pouso Alegre/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/160123-2-00002-2022. Entrega das Propostas: 29/09/2022 às 14h00. Endereço: Av Marechal Castelo Branco, 635, Centro - Pouso Alegre/MG.

SERGIO MUNCK
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/09/2022) 160123-00001-2022NE000001

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - UASG 160113

Nº Processo: 64033006060202255. Objeto: CREDENCIAMENTO DE OCS 2022 (Espaço IntegraKids LTDA - CNPJ nº 47009524/0001-07) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 05/09/2022. MARIO CABRAL DA SILVA FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 05/09/2022. PAULO ALUIO BRANCO VALENCA. Cmt 4ª Rm. Valor Global: R\$ 17.242,56. CNPJ CONTRATADA : 47.009.524/0001-07 ESPACO INTEGRAKIDS LTDA.

(SIDEC - 13/09/2022) 160113-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036004984202297. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de acompanhamento arqueológico e elaboração de estudos de impacto ao patrimônio material; relacionados a obra de pavimentação dos quatro acessos às comunidades lineares do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/09/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00028-2022. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/09/2022) 160343-00001-2022NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Comandante da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo NUP: 64240.013322/2022-92, instaurado pela Portaria nº 022/Asse Ap Jurd/B Adm Gu JP, de 1º de fevereiro de 2022, da B Adm Gu JP, e tendo em vista as tentativas fracassadas de notificação, no endereço informado pelo Sra CHARLENE PEREIRA DA SILVA - CPF nº 009.982.234-25, resolve, com base no § 4º do Art 26, da Lei nº 9.784/1999, notificar a Sra dias, contados a partir desta publicação, a Seção de Veteranos e Pensionistas da Base Administrativa da Guarnição João Pessoa, situado na Praça Olavo Bilac, S/Nr, Bairro do ao erário, pelo não recolhimento a União da dívida, por ocasião do óbito da Pensionista Especial Pres/CP 98/0867598 MARIA HELENA PEREIRA, ocorrido em 17 JUN 19, conforme publicado no Adt BAR Nr 137, de 22/06/2019, da B Adm Gu JP. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelos telefones: (83) 3221-0707/3221-0074/3221-1116.

Cel - EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas da Base Administrativa
da Guarnição de João Pessoa

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001238/2022-72. Pregão Nº 17/2022. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 12.326.061/0001-22 - M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Objeto: Locação de viaturas. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2023. Valor Total: R\$ 76.480,00. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001238/2022-72. Pregão Nº 17/2022. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 12.326.061/0001-22 - M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Objeto: Locação de viaturas. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Valor Total: R\$ 137.664,00. Data de Assinatura: 01/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.005163/2021-18. Pregão Nº 32/2021. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 05.099.585/0001-62 - CBA- ASFALTOS LTDA. Objeto: Aquisição de insumos, materiais e produtos diversos que serão empregados na obra do destacamento itapecuru mirim / ma. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2023. Valor Total: R\$ 238.074,00. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/09/2022).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

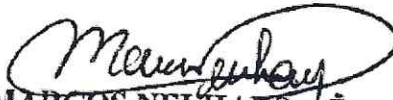
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004984/2022-97

PREGÃO Nº 28/2022 – 7º BE CMB

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº **64036.004984/2022-97**, não incluindo este termo. Do que para constar, eu **MARCOS NEUHAUS - CAP**, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal- RN, 23º de agosto de 2022.


MARCOS NEUHAUS - Cap
Chefe da SALC do 7º BE Cmb